



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 125

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	23	
Casa Militar		27	
Corregedoria-Geral do Distrito Federal.....		27	
Secretaria de Estado de Governo	3	27	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		28	35
Secretaria de Estado de Cultura	4	29	35
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho			37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	4	29	
Secretaria de Estado de Educação	4	29	36
Secretaria de Estado de Fazenda	5	30	36
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	11		
Secretaria de Estado de Obras			37
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	11		38
Secretaria de Estado de Saúde	11	30	39
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11	32	39
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		32	39
Polícia Civil do Distrito Federal		33	
Polícia Militar do Distrito Federal	12	33	
Secretaria de Estado de Transportes	12	34	40
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13		
Ineditoriais.....			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.027, DE 08 DE JUNHO DE 2007. (*)

Extingue a Assessoria Especial do Governador do Distrito Federal e dá outras providências. O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com o artigo 3º, inciso III e Parágrafo Único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta a Assessoria Especial do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos de Secretário de Estado da Assessoria Especial do Governador, criado pelo Decreto nº 27.785, de 16 de março de 2007, o cargo de Chefe-adjunto da Assessoria Especial do Governador, bem como os cargos previstos no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - Fica transformada a Agência da Região Integrada para o Desenvolvimento do Entorno na Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais do Distrito Federal, que passa a exercer as seguintes competências:

I - Atendimento dos representantes das entidades da sociedade organizada e de integrantes de manifestação públicas no âmbito do Distrito Federal;

II - Articulação com integrantes da comunidade;

III - Auxílio ao Governo nas relações com os demais poderes do Distrito Federal e da União Federal, bem assim com os representantes da Região do Entorno.

Art. 3º - A Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais do Distrito Federal, órgão da Administração Direta, terá a seguinte estrutura administrativa:

1. GABINETE

2. ASSESSORIA ESPECIAL

3. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

4. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4.1.1 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

4.1.2 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

4.1.3 NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

4.1.4 NÚCLEO DE PESSOAL E CADASTRO FUNCIONAL

4.1.5 NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

5. SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

5.1 GABINETE

5.2 ASSESSORIA

5.3 DIRETORIA DE RELAÇÕES COM OS PODERES

5.4 DIRETORIA DE RELAÇÕES COM O JUDICIÁRIO

5.5 DIRETORIA DE RELAÇÕES DAS ENTIDADES DE CLASSE

Art. 4º - Ficam transferidos, para a estrutura da Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais, os cargos integrantes da estrutura administrativa da Subsecretarias de Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Governo, na forma prevista no Anexo II do presente Decreto.

Parágrafo único. Ficam mantidas as nomeações dos atuais ocupantes dos cargos transferidos na forma do caput deste artigo.

Art. 5º - Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais, os cargos previstos no Anexo III do presente Decreto.

Art. 6º - A Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais do Distrito Federal fica vinculada orçamentária e financeiramente à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, até que seja criada a unidade orçamentária própria.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de junho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em Exercício

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no Suplemento do DODF nº 110, de 11 de junho de 2007, páginas 19 e 20 e no DODF nº 119, de 22 de junho de 2007, páginas 01 e 02.

ANEXO I CARGOS EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 28.027, de 08 de junho de 2007.)

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ASSESSORIA ESPECIAL DO GOVERNADOR - Secretário de Estado, CNE-03, 01; Chefe-Adjunto, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 13; Assessor Especial, CNE-07, 05; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-10, 06; Secretário Administrativo, DFA-10, 04; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 05; assistente Administrativo, DFA-06, 01; Assistente, DFA-06, 03; Secretário Administrativo, DFA-03, 01.

ANEXO II CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO TRANSFERIDOS (Art. 4º do Decreto nº 28.027, de 08 de junho de 2007.)

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - - GABINETE - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 03; Secretário Administrativo, DFA-06, 03 - ASSESSORIA - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE RELAÇÕES COM OS PODERES - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE RELAÇÕES COM O JUDICIÁRIO - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE RELAÇÕES DAS ENTIDADES DE CLASSE - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01.

ANEXO III CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS (Art. 5º do Decreto nº 28.027, de 08 de junho de 2007.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GABINETE - Secretário, CNE-03, 01; Secretário-Adjunto, CNE-04, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assistente, DFA-10, 02; Assistente, DFA-06, 02 - ASSESSORIA JURÍDICO - LEGISLATIVA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01, Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12,

01; Assistente, DFA-08, 02; – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 – NÚCLEO DE PESSOAL E CADASTRO FUNCIONAL – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01.

DECRETO Nº 28.079, DE 29 DE JUNHO DE 2007.

Cria unidade na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal, remaneja cargos comissionados e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal, a ser instalada na Região Central de Brasília, a 5ª Delegacia de Polícia, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Circunscricional – DPC.

Parágrafo único. Integram a estrutura orgânica da 5ª Delegacia de Polícia as seguintes seções:

- a) Cartório;
- b) Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática;
- c) Seção de Investigação de Crimes Violentos;
- d) Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes;
- e) Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo;
- f) Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito;
- g) Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais;
- h) Seção de Atendimento à Mulher.

Art. 2º - Ficam remanejados do banco de cargos administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, sem aumento de despesa, os cargos constantes do Anexo deste Decreto, com as denominações nele definidas.

Art. 3º - A competência administrativa da unidade ora criada e as atribuições dos cargos a elas vinculados serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO AO DECRETO Nº 28.079, DE 29 DE JUNHO DE 2007

Cargos em comissão que passam a integrar a estrutura orgânica da 5ª Delegacia de Polícia			
Quantidade	Símbolo	Denominação	Correlação
01 (um)	DFG-14	Delegado Chefe	Delegado de Polícia
01 (um)	DFA-12	Delegado Chefe Adjunto	Delegado de Polícia
01 (um)	DFG-08	Chefe do Cartório	Escrivão de Polícia
01 (um)	DFG-08	Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática	Policial Civil
01 (um)	DFG-08	Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos.	Agente de Polícia
01 (um)	DFG-08	Chefe da Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes	Agente de Polícia
01(um)	DFG-08	Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo	Agente de Polícia

01(um)	DFG-08	Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito	Agente de Polícia
01(um)	DFG-08	Chefe da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais.	Policial Civil
01(um)	DFG-08	Chefe da Seção de Atendimento à Mulher	Policial Civil

DECRETO Nº 28.080, DE 29 DE JUNHO DE 2007.

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS Vila Estrutural, na Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA – RA XXV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 715, de 24 de janeiro de 2006 e de sua regulamentação, constante do Decreto nº 27.097, de 22 de agosto de 2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS Vila Estrutural, nos termos do que preceitua o art. 12 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e em atendimento ao constante no § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 715, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º - A poligonal da área referente ao Projeto Urbanístico de que trata o art. 1º deste Decreto está descrita no Memorial Descritivo MDE nº 012/07, estando o parcelamento consubstanciado no referido MDE, bem como no Projeto de Urbanismo URB nº 012/07 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB nº 12/07, 13/07, 14/87, 15/07, 16/07, 17/07 e 18/07, todos integrantes do Processo 197.000.054/2005.

Art. 3º - Fica incluído na poligonal referente ao Projeto Urbanístico aqui referenciado o Parque Urbano da Vila Estrutural, bem de uso comum do povo, com a área total de 22,408 hectares e o perímetro de 2.085 m, cuja poligonal consta do Memorial Descritivo MDE nº 012/07.

Art. 4º - A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP providenciará o registro do parcelamento ora aprovado, junto ao Ofício de Imóveis competente, conforme estabelece a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.081, DE 29 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico do Córrego Cabeceira do Valo e da Área de Relevante Interesse Ecológico da Vila Estrutural, situadas na Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA – RA XXV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista a aprovação do Projeto Urbanístico de Parcelamento da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS Vila Estrutural, criada pela Lei Complementar nº 715, de 24 de janeiro de 2006, DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas a Área de Relevante Interesse Ecológico do Córrego Cabeceira do Valo e a Área de Relevante Interesse Ecológico da Vila Estrutural, situadas na Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA – RA XXV, em áreas contíguas ao Projeto Urbanístico de Parcelamento da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS Vila Estrutural, nos termos do que estabelece o art. 16 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, aprovado pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 1º A criação das Áreas de Relevante Interesse Ecológico – ARIE’s referidas neste artigo foi precedida de estudos técnicos e de consulta pública realizada por intermédio de duas audiências públicas, nos termos preconizados pelo § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 715, de 24 de janeiro de 2006.

§ 2º A ARIE do Córrego Cabeceira do Valo e a ARIE da Vila Estrutural têm por objetivo manter os ecossistemas naturais e estabelecer os parâmetros que devem presidir o uso da área, de modo a compatibilizá-lo com a finalidade precípua de impedir que a ocupação urbana objeto do Projeto Urbanístico da ZEIS Vila Estrutural possa interferir na conservação do Parque Nacional de Brasília e

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

da Área de Preservação Permanente do Córrego Cabeceira do Valo.

Art. 2º - A ARIE do Córrego Cabeceira do Valo tem a área total de 62,524 hectares, o perímetro de 4.671 metros, sendo sua poligonal definida conforme coordenadas UTM constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos da ARIE do Córrego Cabeceira do Valo:

I - recuperar e conservar a Área de Preservação Permanente - APP do Córrego Cabeceira do Valo inserida na mesma;

II – regular o uso admissível na ARIE de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza;

III – garantir a preservação e a proteção da fauna e da flora ali existentes;

IV – proporcionar a manutenção das atividades rurais hoje existentes, com controles ambientais estabelecidos pelos órgãos gestores ambientais e de acordo com o Plano de Manejo a ser elaborado;

V – condicionar as formas de ocupação à preservação e recuperação ambiental, estabelecendo planos de utilização que assegurem o uso em conformidade com a finalidade permitida, preservando-se integralmente a APP do Córrego Cabeceira do Valo.

Art. 4º - A ARIE da Vila Estrutural tem a área total de 44,304 hectares, o perímetro de 3.001 metros, sendo sua poligonal definida conforme coordenadas UTM constantes do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. A faixa de tamponamento de trezentos metros de largura junto ao Parque Nacional de Brasília, determinada pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 715, de 24 de janeiro de 2006 está, em parte, inserida na ARIE da Vila Estrutural, garantida a sua preservação.

Art. 5º - Constituem objetivos específicos da ARIE da Vila Estrutural:

I - garantir a integridade dos ecossistemas do Parque Nacional da Brasília, mediante o controle dos usos na ARIE, que está compreendida entre o referido Parque e o Projeto Urbanístico da Vila Estrutural ora aprovado;

II – regular o uso admissível na ARIE de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza;

III – garantir a preservação e a proteção da fauna e da flora ali existentes;

Art. 6º - Os Planos de Manejo das ARIE’s criadas por este Decreto serão elaborados no prazo de dois anos de sua publicação, assegurada a ampla participação da comunidade, em especial da população residente na Vila Estrutural.

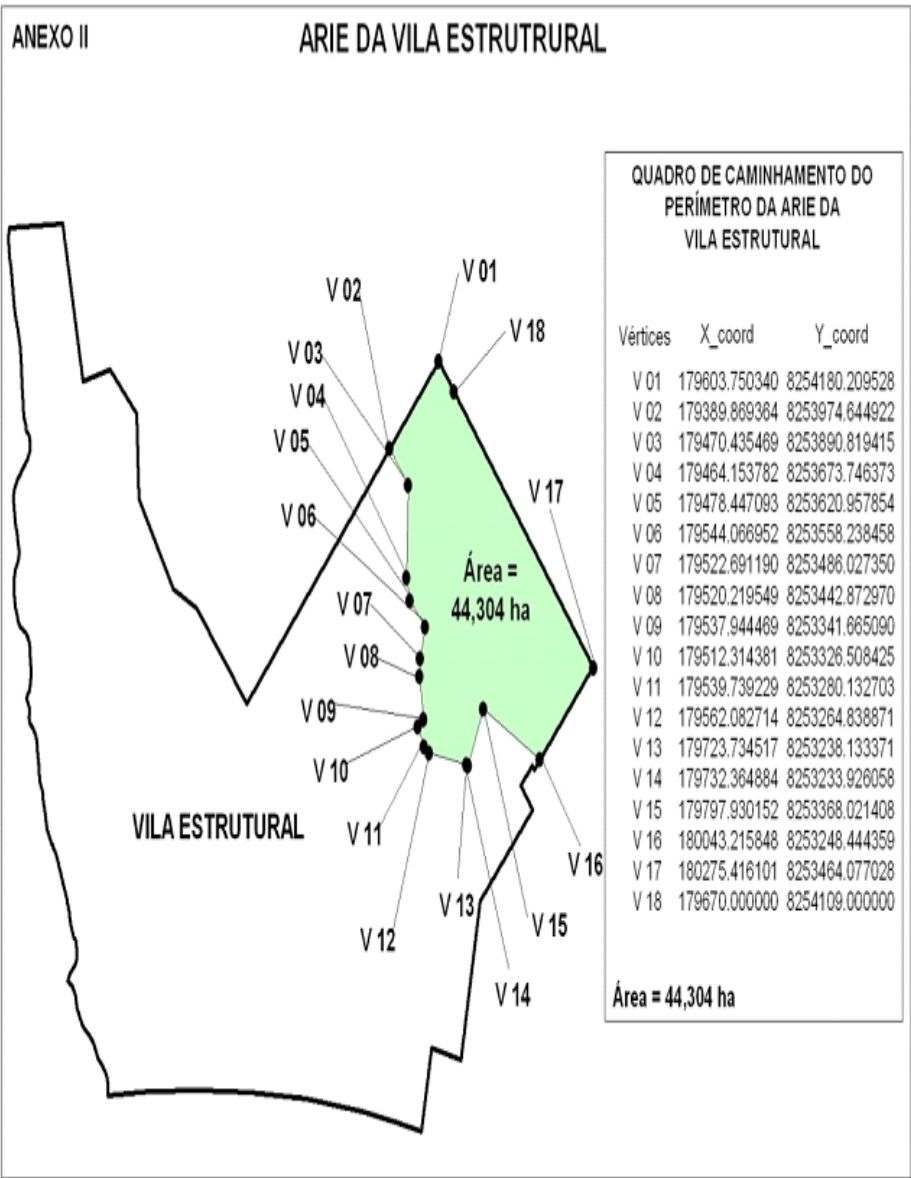
Parágrafo único. São proibidas nas ARIE’s objeto deste Decreto quaisquer atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e os seus Regulamentos.

Art. 7º - A ARIE do Córrego Cabeceira do Valo e a ARIE da Vila Estrutural serão implantadas e administradas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, ficando as despesas decorrentes à conta de recursos do orçamento do Distrito Federal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2007
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA



SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

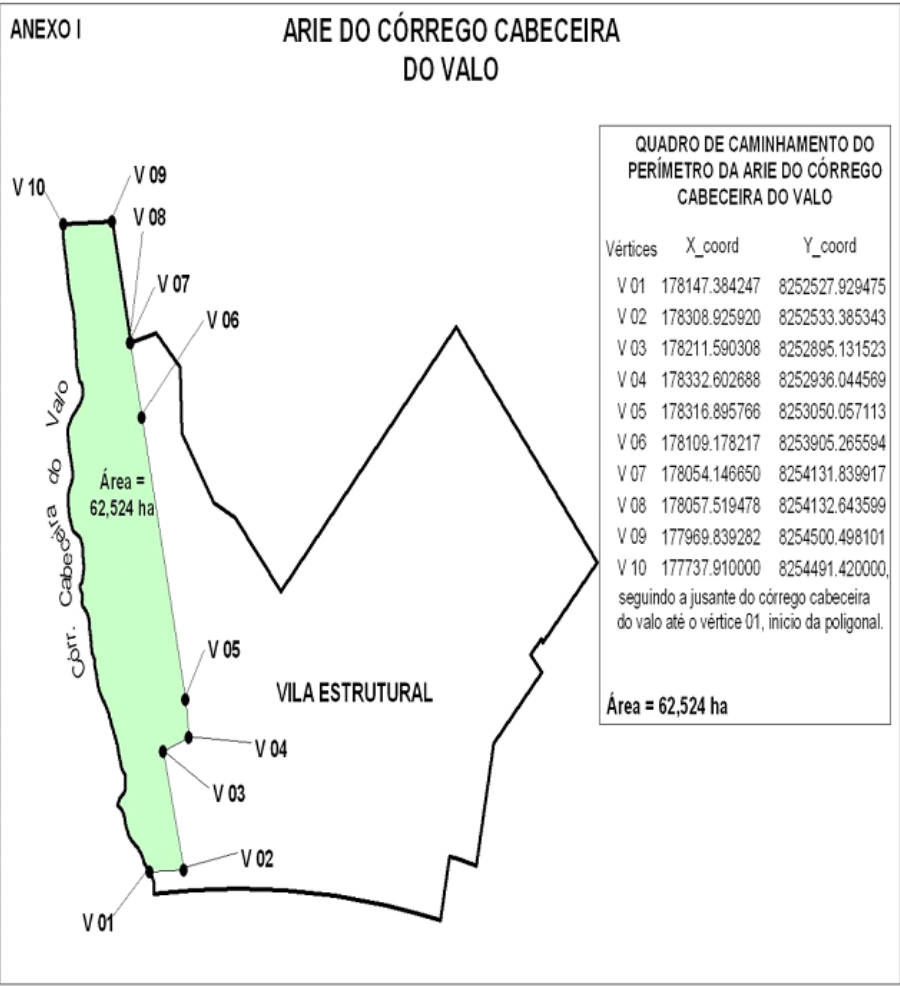
ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JUNHO DE 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o dispositivo na Portaria nº 01, de 28 de abril de 2007, resolve:

DESIGNAR O SUBSECRETÁRIO, da Subsecretaria do Diário Oficial e Coordenação Técnica, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e seu substituto imediato, O DIRETOR, da Diretoria de Comunicação Oficial, da Subsecretaria do Diário Oficial, da Subsecretaria do Diário Oficial e Coordenação Técnica, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, como executores do Contrato nº 12/2004, referente a contratação de prestação de serviços postais telemáticos convencionais, adicionais nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como venda de produtos postais, disponibilizados em Unidade de Atendimento da ECT, em âmbito regional. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Processo 010.000.398/2004. Cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções e atestar as faturas, de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal. Revogam-se as disposições em contrário.

DESIGNAR O SUBSECRETÁRIO, da Subsecretaria do Diário Oficial e Coordenação Técnica, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e seu substituto imediato, O DIRETOR, da Diretoria de Comunicação Oficial, da Subsecretaria do Diário Oficial, da Subsecretaria do Diário Oficial e Coordenação Técnica, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, como executores do Contrato nº 11/2006, referente a contratação de prestação de serviços de impressão e editoração gráfica em âmbito regional. Contratada: Pool Editora Ltda. Processo 010.000.823/2006. Cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções e atestar as faturas, de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal. Revogam-se as disposições em contrário.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR



SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 26 de junho de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000.509/2007, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Exposição “A Arte Brasileira na Coleção Lily Marinho”, representado pela empresa RBS PRODUÇÕES E PROJETOS LTDA, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), que se realizará no Museu Nacional, em Brasília, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000.786/2007, dispensou a licitação com fulcro no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta dos Grupos Executivos do Samba, Jean Carlos & Cristiano, Os Mascotinhos, Rubens Alves e Rangel, representados pela empresa EDILSON ALVES DE ARAÚJO – ALÍNEA PRODUÇÕES, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que se apresentarão no período de 26 de junho a 1º de julho de 2007, nas comemorações do Aniversário de São Sebastião, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 28 de junho de 2007.

Processo: 390.000444/2007. Interessado: KML INFORMÁTICA LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. O Chefe da Unidade de Administração Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º inciso VII da Portaria nº 06, de 30 de janeiro de 2007, RESOLVE: aplicar multa à empresa KML INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.726.979/0001-01, no valor de R\$ 67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos) por atraso injustificado de 28 (vinte oito) dias na entrega dos materiais constantes na Nota de Empenho nº 2007NE00393, em conformidade aos termos da Clausula VIII no Edital de Pregão nº 218/2006-SUCOM-SEPLAG e artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993.

MILTON PINHEIRO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 29 DE JUNHO DE 2007.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
PARA: U.O. 22101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal
U.G. 190101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)	Objeto
12.365.0164.3271.0728	44.90.51	100	620.798,97	Construção do Centro de Educação Infantil 310 no Recanto das Emas com 8 salas de aula.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
U.O. Cedente U.O. Favorecida

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
Em 29 de junho 2007.

Processo: 0410.000738/2007. Interessado: GABRIELA DE ALMEIDA VALADÃO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 130/2007-CEDF, de 12 de junho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma

data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Gabriela de Almeida Valadão, no “Plano East Senior High School”, em Plano, Texas – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 0410.003365/2007. Interessado: FREDERICO PETRIZ DIETZSCH. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 131/2007-CEDF, de 12 de junho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Frederico Petriz Dietzsch, no “Friedrich-Spee-Gymnasium”, em Rüthen – Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 030.003.380/2006. Interessado: ESCOLA MASTER. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 132/2007-CEDF, de 12 de junho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela retificação do item b da conclusão do Parecer nº 66/2007-CEDF ONDE SE LÊ: “...aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos – anos iniciais – que deve ser anexada a este parecer...”, LEIA-SE: “...aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos – anos iniciais – que deve ser anexada ao citado parecer...”.

Processo: 030.004.204/2004. Interessado: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SENAC PLANO PILOTO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 133/2007-CEDF, de 05 de junho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: autorização de funcionamento da Habilitação Técnica de Nível Médio de Técnico em Farmácia – Área Saúde, a ser oferecido pelo Centro de Educação Profissional – SENAC Plano Piloto, na rede situada no Setor de Edifícios de Utilidades Públicas Sul – SEUPS, EQ 703/903, Conjunto A, Brasília – Distrito Federal; a aprovação do Plano de Curso e da respectiva Matriz Curricular que constitui o Anexo I do citado Parecer.

Processo: 030.003.992/2005. Interessado: CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL – CESAS. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 134/2007-CEDF, de 12 de junho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta pelo arquivamento do Processo 030.003992/2005.

Processo: 0410.000086/2007. Interessado: ANA LÚCIA CAMPOS. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 135/2007-CEDF, de 12 de junho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência do Curso de Secretário de Escola de Ensino Fundamental e Médio concluído por Ana Lúcia Campos mediante Exames de Qualificação Profissional, conforme diploma expedido pelo CESEC – “Maria Vieira Barbosa”, de Belo Horizonte – Minas Gerias, ao Curso de Secretário Escolar aprovado para o Distrito Federal, qualificando-a para o exercício da função de secretário escolar no Sistema de Ensino do Distrito Federal”.

Processo: 030.004.969/2006. Interessado: CIP COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 136/2007-CEDF, de 12 de junho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) aprovar a Proposta Pedagógica do CIP – Colégio Integrado Polivalente, situado no Módulo 1, Lotes 20/25, Residencial Santa Maria, em Santa Maria (sede I) e na CL 418, Lotes B e C, Santa Maria, Distrito Federal (sede II), mantido pela Associação Educacional São Lázaro, situada na Rodovia DF 20, Módulo I, Lote 21, Residencial Santa Maria, Santa Maria, Distrito Federal; b) autorizar, na sede II, a implantação gradativa do ensino fundamental de 9 anos e a extinção progressiva do ensino fundamental com 8 anos; c) aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de 9 anos que constitui anexo do citado parecer.

Processo: 030.002.883/2006. Interessado: ESCOLA VILA DAS CRIANÇAS. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 137/2007-CEDF, de 12 de junho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por aprovar, para a Escola Vila das Crianças: a) a autorização para a oferta da Educação Infantil: creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escolar para crianças de 4 e 5 anos; b) a autorização para ampliação do atendimento, do ensino fundamental de 8 (oito) anos, a partir da 3ª série, em face de extinção, integralizando com as séries finais, já autorizadas; c) a autorização para implantação, de forma gradativa, do ensino fundamental de 9 (nove) anos; d) a autorização para a oferta da Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao ensino fundamental – séries finais e ao ensino médio; e) a autorização de funcionamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área Gestão, Habilitação de Técnico em Secretariado; f) a aprovação da

Proposta Pedagógica; g) a aprovação do Plano de Curso da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio, Área Gestão, Habilitação de Técnico em Secretariado; h) a aprovação das matrizes curriculares que constituem os anexos de I a VIII do citado parecer: I – Ensino Fundamental de 8 (oito) anos – (3ª e 4ª série). II – Ensino Fundamental de 8 (oito) anos – (5ª e 8ª). III – Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. IV – Ensino Médio, operacionalizada nos anos de 2006 e 2007. V – Ensino Médio (nova matriz). VI – Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao ensino fundamental – série/anos finais. VII – Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao ensino médio. VIII – Habilitação Técnica de Nível Médio de Técnico em Secretariado.

Processo: 0410.003554/2007. Interessado: MARIA ALEJANDRA DE LAS CASAS MARÍN. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 138/2007-CEDF, de 19 de junho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Maria Alejandra De Las Casas Marín, no “Colégio Chanpagnat”, em Lima – Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 0410.003541/2007. Interessado: LÉO SEBASTIÃO DAVID FILHO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 139/2007-CEDF, de 19 de junho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Léo Sebastião David Filho, no Lycée Franco-Argentin “Jean Mermoz”, em Buenos Aires – Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 030.002.329/2006. Interessado: COLÉGIO NACIONAL DE ÓTICA E OPTOMETRIA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 140/2007-CEDF, de 19 de junho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) autorizar o credenciamento, por 5 anos, do Colégio Nacional de Óptica e Optometria, situado no SDS, Bloco L, nº 30, Salas 201 a 210 – Asa Sul – Brasília/DF, mantido pela Policursos Educação Básica e Profissional Ltda, empresa situada na Rua Jaraguá, 391, Quadra 85, Lote 03 – Setor Campinas – Goiânia/GO; b) autorizar a oferta da educação profissional técnica de nível médio, área saúde, para os cursos de Técnico em Óptica e Optometria e Técnico em Óptica Oftálmica; c) aprovar os planos de cursos e respectivas matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer; d) aprovar a Proposta Pedagógica.

Processo: 0410.002.003/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 141/2007-CEDF, de 19 de junho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) esclarecer que os exames supletivos previstos no artigo 38, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ofertados pelo INEP/MEC com a denominação de “Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA”, aprovado pelo Parecer CEB/CNE nº 19/2005 e operacionalizado em parceria com Estados, Distrito Federal e Municípios, tem validade nacional; b) responder a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP, que a expedição, o registro e a publicação da relação nominal dos aprovados nos exames do Enceja, realizados com base no Termo de Compromisso de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, obedecem o definido no Termo de Compromisso e no Parecer CEB/CNE nº 19/2005 para o exame Nacional para a Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA e nas normas aprovadas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2007.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos IV e V, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, da Secretaria de Estado de Educação, resolve: PRORROGAR, conforme o artigo 145, Parágrafo único, da lei 8.112, de 11 de dezembro 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de julho de 2007, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080-028167/2006, 080-028210/2006 e 080-028212/2006.

ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 04 DE JUNHO DE 2007.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DIS-

TRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos IV e V, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, da Secretaria de Estado de Educação, resolve: Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 02/06/2007, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 080.007623/2006 e 080.043579/2006.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 08 DE JUNHO DE 2007.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos IV e V, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, da Secretaria de Estado de Educação, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 09/06/2007, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 080.043566/2006, 080.043567/2006, 080.043576/2006, 080.043577/2006, 080.043578/2006 e 080.043757/2006.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA
RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 48, EM 28 DE JUNHO DE 2007.

Isenção IPVA - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, e ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei nº 7431/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA-Taxista, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Exercício, Motivo: 0124-004924/2007, Regina Lúcia de Sousa Rodrigues, 389.814.241-87, JEW9721, 2007, cadastramento do veículo na categoria aluguel posterior ao fato gerador, conflitando com o Artigo 2º, I do Decreto Nº 16.099, de 29 de novembro de 1994; 0047-001705/2007, Daniel Araújo de Freitas, 695.194.801-10, JGB8563, 2007, cadastramento do veículo na categoria aluguel posterior ao fato gerador, conflitando com o Artigo 2º, I do Decreto Nº 16.099, de 29 de novembro de 1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Processo 040.007.783/2003. Recurso Extraordinário nº 018/2006. Recorrente: MSB SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/C. Advogado: Luiz Guilherme Queiroz Vivacqua. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 16 de março de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 040/2007. (11398)

EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Não se pode conhecer de Recurso Extraordinário contra decisão cameral unânime, cujo voto condutor abordou as questões de direito e a decisão questionada não diverge de outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de junho de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 21 de junho de 2007, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Kleber Nascimento e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 418/2006 e REO 067/2006, Recorrentes e Recorridas VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento, provimento parcial do recurso de ofício e improvi-mento do recurso voluntário), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julga-mento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do recurso de ofício para, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e, à unanimidade, conhecer do recurso voluntário, para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido quanto ao conhecimento do recurso de ofício o do Conselheiro Kleber, que suscitou preliminar de não conhecimento, e foram votos vencidos quanto ao recurso de ofício e quanto ao recurso voluntário os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso de ofício e davam provimento ao recurso voluntário. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 426/2006 e REO 075/2006, Recorrentes e Recorridas VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento, provimento parcial do recurso de ofício e improvi-mento do recurso voluntário), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos, para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar provimento parcial ao recurso de ofício e negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os dos Kleber e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso de ofício e davam provimento ao recurso voluntário. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 424/2006 e REO 073/2006, Recorrentes e Recorridas VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento, provimento parcial do recurso de ofício e improvi-mento do recurso voluntário), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar provimento parcial ao recurso de ofício e negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e Conselheiro Kleber, que negavam provimento ao recurso de ofício e davam provimento ao recurso voluntário. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138 e 139/2007, referentes aos seguintes Recursos Voluntários: 239/05, 369/06, 087/05, 111/05, 405/05, 356/06, 348/06, 363/06, 403/06 e 112/05, respectivamen-te. Foi também distribuído ao Conselheiro Sebastião Quintiliano o Pedido de Esclarecimento n.º 009/2007. Antes de encerrar a sessão o Conselheiro Kleber, usou da palavra para parabenizar a Conselheira Eliana Bonomi e a funcionária Cely Curado pelo seu aniversário, que trans-correrá no dia 22 de junho, palavras essas endossadas pela Presidente e demais Conselheiros. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 27 de junho de 2007, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 de junho, data em que foi aprovada. Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Representante da Fa-zenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz.

Às quatorze horas do dia 27 de junho de 2007, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce, SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Kleber Nascimento e Eliana Aparecida Torrezan Bono-mi, bem como a Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 433/2006 e REO 083/2006, Recorrentes e Recorridas VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento, provimento parcial do recurso de ofício e improvi-mento do recurso voluntário), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do recurso de ofício e à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e, à unanimidade, conhecer do recurso voluntário, para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foi voto vencido quanto ao conhecimento do recurso de ofício o do Conselheiro Relator, que suscitou preliminar de não conhecimento e, no mérito, foram votos vencidos quanto ao recurso de ofício e quanto ao recurso voluntário os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso de ofício e davam provimento ao recurso voluntário. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; RV 006/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procura-dora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvi-mento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribu-nal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; RV 020/2007 e REO 001/2007, Recorrentes e Recorridas VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento, provimen-to parcial do recurso de ofício e improvi-mento do recurso voluntário), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar provimento parcial ao recurso de ofício e negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso de ofício e davam provimento ao recurso voluntário. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 046/2007 e REO 005/2007, Recorrentes e Recorridas VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento, provimen-to parcial do recurso de ofício e improvi-mento do recurso voluntário), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar provimento parcial ao recurso de ofício e negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso de ofício e davam provimento ao recurso voluntário. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgo-tada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150 e 151/2007, referentes aos seguintes Recursos Voluntários: 385/06, 043/07, 389/06, 408/06, 375/06, 380/06, 241/06, 022/07, 024/07, 289/06, 201/06 (REO 031/06) e 060/07, respectivamente. Foi também distribuído à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi o Pedido de Esclarecimento n.º 010/2007. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 28 de junho de 2007, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de junho, data em que foi aprovada. Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), KLEBER NASCIMEN-TO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ELIANA APA-RECIDA TORREZAN BONOMI, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo 123.001.828/2003. Recurso Voluntário nº 239/2005. Recorrente: ONOFRE JOAQUIM CORREIA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Represen-tante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 25 de abril de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 130/2007. (11400)
EMENTA: CONTRIBUINTE – ICMS – FALTA DE INSCRIÇÃO PRÉVIA NO CADASTRO FISCAL – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDE-

RAL – SONEGAÇÃO – MULTA – A inscrição prévia do contribuinte no Cadastro Fiscal é condição essencial a determinar a regularidade do estabelecimento perante o Fisco, sujeitando-se aquele que comercializar mercadorias sem inscrição prévia no CF/DF ao recolhimento do ICMS, em antecipação da ocorrência do fato gerador, com os devidos consectários e multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal, por se tratar de integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de junho de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA	SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente	Redator

Processo 040.007.547/2003. Recurso Voluntário nº 369/2006. Recorrente: MASTER DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Vinícius Ferreira Lima. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 26 de abril de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 131/2007. (11401)
EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO A DESTEMPO – NÃO CONHECIMENTO – DECISÃO SINGULAR – DEFINITIVIDADE – Não pode o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF conhecer de Recurso Voluntário interposto a destempo, face à perempção do direito de recorrer. No caso há que se declarar a definitividade da decisão de Primeira Instância. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de junho de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA	SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente	Redator

Processo 040.009.665/2003. Recurso Voluntário nº 087/2005. Recorrente: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 9 de maio de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 132/2007. (11402)
EMENTA: NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO ESCRITURADAS – ICMS – SONEGAÇÃO FISCAL – MULTA – PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS – Constitui-se em sonegação fiscal, por presunção da ocorrência de omissão de saídas, a existência de notas fiscais de entrada não escrituradas. Esta conduta enseja ao Fisco a cobrança do ICMS devido, com os consectários legais e penalidade de 200%. NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO CANCELADAS – EXCLUSÃO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO – É de se dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, quando o contribuinte lograr a comprovação de que parte da cobrança baseou-se em notas fiscais de aquisição canceladas pelo fornecedor. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de junho de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA	SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente	Redator

Processo 040.009.502/2003. Recurso Voluntário nº 111/2005. Recorrente: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 9 de maio de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 133/2007. (11403)
EMENTA: NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO ESCRITURADAS – ICMS – SONEGAÇÃO FISCAL – MULTA – PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS – Constitui-se em sonegação fiscal, por presunção da ocorrência de omissão de saídas, a existência de notas fiscais de entrada não escrituradas. Esta conduta enseja ao Fisco a cobrança do ICMS devido, com os consectários legais e penalidade de 200%. NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO CANCELADAS – EXCLUSÃO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO – É de se dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, quando o contribuinte lograr a comprovação de que parte da cobrança baseou-se em notas fiscais de aquisição canceladas pelo fornecedor. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 21 de junho de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA	SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente	Redator

Processo 123.002.431/2005. Recurso Voluntário nº 405/2006. Recorrente: TOYS BR BRINQUEDOS LTDA. Advogado: Raphael Leal Giusti. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Repre-

sentante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 16 de maio de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 134/2007. (11404)
EMENTA: AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS SEM A COBERTURA DE NOTAS FISCAIS – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – ICMS – ANTECIPAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – SONEGAÇÃO – MULTA – A aquisição de mercadorias desacobertadas de notas fiscais enseja ao Fisco a cobrança do ICMS, consectários e multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal, em antecipação da ocorrência do fato gerador, por se tratar de integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 21 de junho de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA	SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente	Redator

Processo 040.012.260/2005. Recurso Voluntário nº 356/2006. Recorrente: ARMAZÉM GOIÁS LTDA. Advogado: Thiago Afonso Santos Estrella e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 25 de abril de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 135/2007. (11405)
EMENTA: NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS (PERTENCENTES A ESTABELECIMENTO FILIAL LOCALIZADO NO ESTADO DE GOIÁS) – ICMS (OPERAÇÕES PRÓPRIAS E POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA) – SONEGAÇÃO FISCAL – MULTA – A utilização de notas fiscais pertencentes a estabelecimento filial localizado no Estado de Goiás, ainda não legalizado, e com o mesmo CNPJ da matriz, constitui fraude fiscal, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS pelas operações próprias e por substituição tributária com os devidos consectários e multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. MULTA ACESSÓRIA – UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS INIDÔNEOS – MULTA – Constitui infração à legislação tributária do Distrito Federal a utilização de documentos fiscais inidôneos, punível com multa de caráter acessório, sem prejuízo da multa aplicada pelo descumprimento de obrigação principal. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso, no sentido de excluir o item II do auto de infração. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de junho de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA	SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente	Redator

Processo 123.000.627/2005. Recurso Voluntário nº 348/2006. Recorrente: MD DA SILVA ATELIÊ. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 26 de abril de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 136/2007. (11406)
EMENTA: COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIA FORA DO ESTABELECIMENTO DESACOBERTADA DE NOTA FISCAL – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – VALIDADE – MULTA – Constitui-se em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal a comercialização de mercadorias fora do estabelecimento, sem destinatário certo, sem emissão da nota fiscal na forma disposta no art. 236 do Dec.º. 18.955/97, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS devido acrescido dos consectários legais com multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. SIMPLES CANDANGO – FATO GERADOR DO ICMS – OPERAÇÃO SEM DOCUMENTO FISCAL – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO SIMPLIFICADO – INOCORRÊNCIA – O tratamento tributário simplificado não desobriga o contribuinte enquadrado no regime Simples Candango da emissão de notas fiscais, na forma da legislação do ICMS e ao pagamento do imposto devido na operação desacobertada de documento fiscal, inteligência do art. 20, inciso VIII e art. 33 do Dec. nº. 24.346/2003. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE EMISSÃO DE NF – MULTA – É punível com a multa de caráter acessório, a falta de emissão de nota fiscal, sem prejuízo da cobrança do ICMS e demais acréscimos pelo descumprimento da obrigação principal. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas e consistentes são insuficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento parcial ao recurso, reduzindo a multa sobre o principal para 100%. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de junho de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA	ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente	Redatora

Processo 123.001.065/2004. Recurso Voluntário n.º 241/2006. Recorrente: MR TRANSPORTADORA DE LACTICÍNIOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 23 de maio de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 146/2007. (11424)

EMENTA: EMPRESA TRANSPORTADORA – MERCADORIAS DESACOBERTADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL – ICMS – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – SONEGAÇÃO FISCAL – MULTA – Constitui integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal o transporte de mercadorias desacobertas de documentação fiscal. Esta conduta enseja ao Fisco a cobrança diretamente da empresa transportadora, por responsabilidade solidária, do ICMS, demais consectários e multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de junho de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA	SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente	Redator

Processo 123.001.310/2006. Recurso Voluntário n.º 022/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 23 de maio de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 147/2007. (11425)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – ILEGALIDADE DA COBRANÇA ANTECIPADA DO ICMS – PREVISÃO NA LEI Nº 1.254/96 E NA NORMA REGULAMENTAR – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da autuação por ilegalidade, quando a previsão para a exigência estiver delineada em lei e na norma regulamentar (Lei nº 1.254, art. 46, § 1º e Decreto nº 18.955/97, art. 320, III). ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA – ICMS – FALTA DE RECOLHIMENTO – A falta de recolhimento do ICMS nas operações sujeitas ao regime de pagamento antecipado do imposto enseja ao Fisco a cobrança do ICMS com os devidos consectários legais.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de junho de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo 123.001.518/2006. Recurso Voluntário n.º 024/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 23 de maio de 2007.

ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 148/2007. (11426)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – ILEGALIDADE DA COBRANÇA ANTECIPADA DO ICMS – PREVISÃO NA LEI Nº 1.254/96 E NA NORMA REGULAMENTAR – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da autuação por ilegalidade, quando a previsão para a exigência estiver delineada em lei e na norma regulamentar (Lei nº 1.254, artigo 46, § 1º e Decreto nº 18.955/97, artigo 320, III). ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA – ICMS – FALTA DE RECOLHIMENTO – A falta de recolhimento do ICMS nas operações sujeitas ao regime de pagamento antecipado do imposto enseja ao Fisco a cobrança do ICMS com os devidos consectários legais.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de junho de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo 123.002.605/2005. Recurso Voluntário nº 289/2006. Recorrente: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA. Advogado : Anísio Batista Madureira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 9 de maio de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 149/2007. (11427)
EMENTA: MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TRANSPORTADOR PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO DECORRENTE DA IRREGULARIDADE – ICMS – MULTA POR SONEGAÇÃO E ACESSÓRIA – O transportador de mercadoria descoberta de documento fiscal idôneo

responde solidariamente pelo pagamento do ICMS com os devidos consectários legais e multa de 200%, bem como multa de caráter acessório. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e declaração de voto da Conselheira Suplente Fabíola Cristina Venturini. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de junho de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo 040.010.363/2005. Recurso Voluntário nº 201/2006 e Recurso de Ofício nº 031/2006. Recorrentes: CDC COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Recorridas: Subsecretaria da Receita e CDC COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecia Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 26 de abril de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 150/2007. (11428)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar as preliminares de nulidade do Auto de Infração suscitadas sob os argumentos de estar o instrumento administrativo eivado de erros, quando restar comprovada a lavratura em perfeita consonância com as normas de regência, dispondo o auto de infração de elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator. EXIGÊNCIA DE ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RELATÓRIOS EMITIDOS PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE – Correta a exigência fiscal de diferença de ICMS-ST em razão de incorreção na apuração do imposto realizada pelo substituto tributário, mormente quando a autuação tenha por base relatórios emitidos pelo próprio contribuinte. OPE-RAÇÕES COM LUBRIFICANTES DERIVADOS DE PETRÓLEO – FALTA DE INCLU-SÃO DO ICMS NA SUA PRÓPRIA BASE DE CÁLCULO – RETENÇÃO A MENOR DO TRIBUTO – COBRANÇA DA DIFERENÇA – Integra a base de cálculo do ICMS o montante do próprio imposto devido por substituição tributária nas operações com lubrificantes deriva-dos de petróleo. A falta de tal inclusão implica em recolhimento a menor do tributo, sendo lícita a exigência da diferença com a multa prevista para a espécie e demais acréscimos legais. COO-PERATIVA – ADQUIRENTE – CONTRIBUINTE DO IMPOSTO – Não há que se reconhe-her a condição de consumidor final à Cooperativa que adquire combustíveis para a prática de comercialização, ensejando ao Fisco a cobrança da diferença do ICMS por erro de cálculo e repasse a menor do imposto devido por substituição tributária. DESTINATÁRIO DIVERSO LOCALIZADO NO DF – Constatada a entrega das mercadorias para destinatário diverso do discriminado no documento fiscal, correta a exigência da diferença do imposto. MULTAS PRINCIPAL E ACESSÓRIA CUMULADAS – BI TRIBUTAÇÃO – INOCORRÊNCIA – Não há que se falar em bi tributação a exigência das multas principal e acessória juntas, eis que resultam, concomitantemente, do descumprimento de obrigação principal e acessória, inteli-gência do § 4º, art. 61, da LC nº. 04/1994 – CTDF.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar provimento ao recurso de ofício, e à unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos quanto ao recurso de ofício os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena Lima Pontes, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de junho de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo 123.001.764/2006. Recurso Voluntário nº 060/2007. Recorrente: FS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 23 de maio de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 151/2007. (11429)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar suscitada quando não se verifica a ocorrência dos vícios apontados. ICMS – EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA DA MERCADORIA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – VALIDADE – A exigência de recolhimento do ICMS antecipado, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria proveniente de outra unidade federada, encontra respaldo na Legislação Tributária. Recurso Voluntário que se desprové.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no

ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Ordenador de Despesas, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o presente processo foi instruído com a finalidade de contratação de professor especializado para ministrar curso, conforme documentos e parecer favorável da Assessoria da Central de Compras págs. (70 a 76) inseridos no bojo do processo 050.000.315/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, para a contratação de Fábio Zimmerman, autorizando os empenhos da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL
Em 26 de junho de 2007.

Processo: 054.000.890/2007. Interessado: VIVO S/A - CNPJ 02.449.992/0155-10. Valor R\$ 18.516,83 (dezoito mil quinhentos e dezesseis reais, oitenta e três centavos). Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamentos por serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 624, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea “d”, do § 1º, do artigo 36, do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 e Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000592/2001, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 167, de 20 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 166, de 30 de agosto de 2004, ONDE SE LÊ: “...a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 708,81 (setecentos e oito reais e oitenta e um centavos), per si...”, LEIA-SE: “...a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 771,57 (setecentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), per si...”.

NILTON DE CARVALHO SAISSE

PORTARIA Nº 651, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo nº 054.000929/2003, resolve:

CANCELAR a Portaria nº 631, de 18 de maio de 2007, publicada no DODF nº 105 de 1º de junho de 2007, página 4, editada com incorreção em sua fundamentação legal.

RETIFICAR a Portaria DIP de 04 de julho de 2003, publicada no DODF nº 89, de 10 de maio de 2007, página 47; ONDE SE LÊ: “...c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei 10.556, de 13 de novembro de 2002...”, LEIA-SE: “...artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º da Lei 10.556, de 13 de novembro de 2002...”; e ONDE SE LÊ: “...no valor mensal, inicial de R\$ 1.200,55 (mil e duzentos reais e cinquenta e cinco centavos), per si, conforme demonstrativo a seguir: SOLDO – artigo 20 § 1º, inciso II e § 2º, da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002 R\$ 924,60 ADIC. POSTO/GRAD - artigos. 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (65%) R\$ 600,99 ADIC. CERT. PROF. - artigos 1º, 3º e 67 da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (25%) R\$ 231,15 ADIC. OPERAÇÕES MIL. – artigos 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 R\$ 350,52 ADIC. TEMP. DE SERV. - artigos 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (25%) R\$ 231,15 AUXÍLIO MORADIA - artigos 2º e 3º XIV, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 R\$ 9,24 GRAT. FUNC. REP. - artigos 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (1%) R\$ 53,46 TOTAL R\$ 2.401,11 Cota-parte: 50% (cinquenta por cento) p/ cada Pensionista R\$ 1.200,55”, LEIA-SE: “...no valor mensal, inicial de R\$ 1.200,55 (mil e duzentos reais e cinquenta e cinco centavos), per si...”;

RETIFICAR a Portaria DIP nº 129 de 20 de julho de 2004, publicada no DODF 105 de 1º de junho de 2007, pagina 28, ONDE SE LÊ: “...c/c os artigos 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”, LEIA-SE: “...c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002; 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, ONDE SE LÊ:”...falecido em 06 de julho de 2003...”, LEIA-SE: “...falecido em 06 de junho de 2003...”, e ONDE SE LÊ: “...a contar de 1º de julho de 2004...”, LEIA-SE: “...a contar de 05 de julho de 2004...”.

NILTON DE CARVALHO SAISSE

PORTARIA Nº 661, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo

054.003174/1990, resolve: RETIFICAR a Portaria DIP nº 26 de 06 de maio de 2004 (fls. 74), publicada no DODF nº 105, de 1º de junho de 2007, pagina 28; ONDE SE LÊ: “...no valor mensal, inicial de R\$ 299,07 (duzentos e noventa e nove reais e sete centavos)...”, LEIA-SE: “...a contar de 13 de abril de 2004, no valor mensal, inicial de R\$ 299,07 (duzentos e noventa e nove reais e sete centavos)...” .

NILTON DE CARVALHO SAISSE – CEL QOPM

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 29 DE JUNHO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, do artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve: TORNAR SEM EFEITO a instrução de 07 de julho de 2006, publicada no DODF nº 131 e 132, página 41 e 42 de 11 e 12 de julho de 2006, referente ao processo 113.03158/2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, do artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve: TORNAR SEM EFEITO a instrução de 07 de julho de 2006, publicada no DODF nº 131 e 132, página 41 e 42 de 11 e 12 de julho de 2006, referente ao processo 113.03158/2006.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 28 de junho de 2007.

Processo: 113.002285/1999. Interessado: DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$699.852,14 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos). Objeto: Repasse do FUNSET de 5% sobre a arrecadação de multa de trânsito referente ao período de março a dezembro/2006. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo: 113.003090/2003. Interessado: DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$358.106,62 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e seis reais e sessenta e dois centavos). Objeto: Repasse do FUNSET de 5% sobre a arrecadação de multa de trânsito referente ao período de março a dezembro/2006. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 88, DE 08 DE JUNHO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, APREENDE, com fulcro nos artigos 22 incisos I, VI e 160 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-DF, e/ou por determinação judicial, Apreende a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) Suspenso(s) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: JADER ZETACIO LUSTOSA BASTOS, processo 055-016388/2007, Registro: 00551549320/DF, Categoria: “D”, CPF 287.147.331-53, Período: um ano, por determinação do Juiz de Direito do Tribunal do Júri de Taguatinga/DF. Interessado: CLEUCINEI ARAUJO DE ASSIS, processo 055-016950/2007, Registro: 00114443349/DF, Categoria: “B”, CPF 787.427.141-68, Período: um ano, por determinação do Juízo de Direito da Terceira Vara Criminal de Ceilândia/DF. Interessado: LUIZ MARTINS SAMPAIO, processo 055-016389/2007, Registro: 00176807816/DF, Categoria: “AB”, CPF 666.103.541-20, Período: três meses, por determinação do Juízo de Direito da Segunda Vara Criminal de Taguatinga/DF. Interessado: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA MORAES, processo 055-014698/2006, Registro: 00170256308/RJ, Categoria: “B”, CPF 692.522.461-34, Período: dois anos, por determinação do Juízo de Direito da Sexta Vara Criminal de Brasília/DF. E resolve CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es)

abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessado: JULIO CESAR NUNES SOUZA, processo 055-037077/2005, Prontuário nº 01710921525/DF, Categoria: “B”, CPF 926.729.651-53, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: JOSE ATAÍDE PRADO DOS ANJOS, processo 055-005983/2006, Prontuário: 00501723690/DF, Categoria: “B”, CPF 085.237.971-49, infringência ao artigo 263 inciso II.

DELIO CARDOSO CESAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 101, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, resolve: DESCREDENCIAR, na forma do artigo 49 incisos XI da IS 37/2006, a CLINICA SILVA E RAMOS, CNPJ 05.630.497/0001-45, por ter infringido os artigos 47 inciso VIII, da mesma Instrução.

DELIO CARDOSO CESAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 118, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço nº 38/2006 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR de acordo com o processo 055-036250/2006, o Centro de Formação de Condutores B VERONA, CNPJ nº 26.993.907/0001-02, com fulcro no artigo 60, incisos VII e VIII, da Instrução de Serviço nº 38/2006.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 42/2007, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 05 DE JULHO DE 2007. (*) PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4098.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 5469/93, Pensão Civil, RAIMUNDA DAS CHAGAS BANDEIRA; 2) 3661/94, Pensão Civil, ROZA MARIA DE OLIVEIRA; 3) 3663/95, Aposentadoria, VALDIR BORTOLUZZI; 4) 6183/95, Pensão Civil, TOMASIA DIAS DA SILVA; 5) 4372/98, Pensão Militar, Jheyne Kamila de Oliveira Soares; 6) 2746/99, Aposentadoria, Diana Nonato Americano da Costa; 7) 938/00, Denúncia, Dep. Distrital WASNY DE ROURE, Advogado(s): Alice Carolina Fonseca de Oliveira, Estenio Campelo Bezerra e outros, LUIS VALDIR BEZERRA, Ricardo Rodrigues Figueiredo, Teresa Amaro Campelo Bezerra; 8) 1009/03, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 9) 349/04, Aposentadoria, Evaldo Alves de Oliveira; 10) 2828/04, Pensão Militar, Maria Cecília do Nascimento; 11) 19620/05, Pensão Militar, Layse Regina dos Santos Garcez; 12) 24097/05, Aposentadoria, Raimundo Renato Adriano da Silva; 13) 32642/05, Aposentadoria, Ligia Rosa Kazemadeh; 14) 33991/05, Representação, SUCAR; 15) 35242/05, Aposentadoria, Diocleciano dos Santos; 16) 3739/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 17) 14511/07, Representação, Deputada Erika Kokay; 18) 15186/07, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 5339/90, Aposentadoria, ELIAS DIAS DA SILVA; 2) 1276/91, Aposentadoria, PAULO CARDOZO; 3) 3351/91, Reforma (Militar), JOSE SELVA DOS SANTOS; 4) 4761/96, Aposentadoria, ALMIRO FRANCISCO DE SOUZA; 5) 2293/03, Pensão Militar, Irene Mendes dos Santos; 6) 43113/05, Aposentadoria, Rafael Lourenço da Silva; 7) 2362/06, Pensão Civil, Sinezia Parnaíba Neri; 8) 5680/06, Aposentadoria, Maria da Graça Marques Borba; 9) 25497/06, Aposentadoria, Eni da Glória Rodrigues de Sousa; 10) 28500/06, Aposentadoria, Benilda Lopes de Almeida Silva; 11) 29263/06, Aposentadoria, Luiza Pimentel Jacinto; 12) 33686/06, Aposentadoria, Cícera Gomes Correia; 13) 36073/06, Aposentadoria, Mabel Solange de Araujo Monteiro; 14) 36740/06, Aposentadoria, Advani Gomes da Silva; 15) 38238/06, Reforma (Militar), Marcos Vieira da Rocha; 16) 39560/06, Aposentadoria, José Bibo de Araujo; 17) 4603/07, Aposentadoria, Francisco Rocha de Araujo; 18) 7785/07, Aposentadoria, Antonio Graciano Gomes; 19) 8722/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 20) 9478/07, Aposentadoria, Maria Elias Vieira.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1510/90, Aposentadoria, SENHORINHA ALMEIDA LARA DE JESUS; 2) 5038/95, Aposentadoria, JOSE RIBAMAR DE SOUSA; 3) 2243/03, Aposentadoria, Arnaldo Nadim Miziara; 4) 1731/04, Pensão Civil, George Romel Muylaert de A Quaresma; 5) 1906/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Esporte e Lazer; 6) 8128/05, Tomada de Contas Especial, SEC; 7) 9450/05, Aposentadoria, Jairo de Azevedo Mattos Filho; 8) 18369/06, Aposentadoria, Maria de Fátima Brito Portela; 9) 18490/06, Aposentadoria, Maria da Paz Silva; 10) 39889/06, Aposentadoria, Diocenisia Vieira; 11) 10141/07, Pensão Civil, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 568.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 32442/06, Estudos Especiais, Ministério Público junto ao TCDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 549.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1384/96, Denúncia, FZDF.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4092.

Aos 14 dias do mês de junho de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, na abertura dos trabalhos desta sessão, por estar atendendo a compromisso oficial, a Conselheira MARLI VINHADELI.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4091, de 13.6.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 053/2007-GCAM, mediante o qual a Conselheira ANILCÉIA MACHADO solicita a marcação de suas férias para o período de 17/7 a 9/8/07, conforme determina o art. 24 do RI/TCDF.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2007 00 2 005339-4, impetrado pelo SINDAFIS - Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 3960/1991 - Despacho 155/2007, Processo 576/2003 - Despacho 158/2007. Ata de órgãos colegiados: Processo 981/2003 - Despacho 154/2007.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Pensão Militar: Processo 5730/2005 - Despacho 131/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 12727/2006 - Despacho 132/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 3099/1991 - Despacho 109/2007, Processo 4419/1992 - Despacho 124/2007, Processo 1059/1996 - Despacho 122/2007, Processo 21866/2006 - Despacho 127/2007, Processo 1361/2007 - Despacho 123/2007. Ata de órgãos colegiados: Processo 1488/2002 - Despacho 121/2007. Inspeção: Processo 9850/2007 - Despacho 126/2007. Licitação: Processo 585/2000 - Despacho 128/2007.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 16269/2006 - Despacho 313/2007.

JULGAMENTO

PROCESSOS COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta desta sessão os Processos nºs 2.267/04 e 35.463/05, contendo requerimentos formulados pelos Senhores PEDRO HENRIQUE LOPES BÓRIO e RUBEM SANTOS ASSIS, respectivamente, de oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos nas sessões ordinárias realizadas a 9 e 10 de maio último, e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a anuência dos demais membros do Plenário, o Senhor Presidente inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, após o relato destes processos e de todos de sua responsabilidade, ausentou-se da sessão, para atender a compromisso oficial, deixando de participar dos demais processos constantes da pauta.

Processo 2.267/04

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Sr. PEDRO HENRIQUE LOPES BÓRIO, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria tratada nos autos, para apresentação de seu voto.- DECISÃO Nº 2.707/07. O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido do Relator, concedendo ao defendente o prazo de 5 dias para apresentação de memorial.

Processo 35.463/05

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. RUBEM SANTOS ASSIS, representante legal do SINDIRETA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regi-

mento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memorial aos autos, solicitou o adiamento da discussão da matéria, para apresentação de seu voto.- DECISÃO Nº 2.708/07. O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido do Relator.

VOTO DE DESEMPATE

Processo 1.407/02 (apenso o Processo TCDF nº 1.545/03; apenso o Processo GDF nº 40.001.234/01) - Aposentadoria de JORGE CARDOSO PIRES-SEF. Na Sessão Ordinária nº 4090, realizada a 12.6.07 houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI e pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 2748/2007.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esopeque nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, decidiu sobrestar no exame do mérito do Recurso interposto até o deslinde da Ação Judicial impetrada (MSG 2005002008960-7), que se acha em fase de Recurso Ordinário.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo 4.602/90 (anexo o Processo TCDF nº 3.529/91; anexo o Processo GDF nº 30.014.034/90) - Aposentadoria de MARIA BENEDITA ALVES MARQUES-SES. - DECISÃO Nº 2.680/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 6191/2006; II - legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 825/95 (apenso o Processo TCDF nº 6.391/91; apenso o Processo GDF nº 54.000.097/95) - Pensão militar concedida a VALDETE MENDONÇA DE GUSMÃO e outros-PMDF. - DECISÃO Nº 2.681/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5416/2006; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar a Portaria DP de 6 de fevereiro de 1995 (fls. 24/25-apenso), para excluir Valdete Mendonça de Gusmão do rol de beneficiários da pensão militar, bem como o dispositivo legal que lhe diz respeito (artigo 71, alínea “a”, da Lei nº 6.023/74), haja vista que não recebia pensão alimentícia ou qualquer outro amparo do ex-militar à data do falecimento deste, procedendo-se ao rateio do benefício entre os filhos, igualmente, na forma do artigo 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60; b) elaborar título de pensão relacionado à hipótese acima, observando o prescrito na Portaria Interministerial EMFA nº 2.826/94 e a proporcionalidade dos proventos do inativo (21 cotas de soldado PM), inclusive para a parcela Gratificação de Condição Especial de Função Militar (GCEF); c) tornar sem efeito as Portarias DIP de 14 de dezembro de 2000, de 26 de setembro de 2001, de 17 de março de 2003 e nº 523, de 7 de fevereiro de 2007 (fls. 34/35, 41, 51/52 e 75/76-apenso), bem como os títulos de pensão de fls. 42/45, 53/56 e 77/86-apenso; d) promover os apostilamentos necessários para retratar a perda do direito de pensão pelos filhos do instituidor, Hérciles de Gusmão Dias e Fabrício de Gusmão Dias, em virtude de alcançarem a maioria em 06.10.2000 e 11.02.2003, elaborando os correspondentes títulos de pensão, à luz da legislação remuneratória vigente àquelas datas, e atentando para o rol de beneficiários remanescentes e respectivas cotas pensionais; e) fazer espelhar no sistema de pagamento as alterações decorrentes das medidas supra, observando que o benefício deverá ser mantido apenas às filhas do ex-militar, Maria da Conceição Gusmão Dias e Tâmara Fabrícia de Oliveira Dias, em cotas equivalentes (50%), sendo ainda oportuno corrigir o valor das atuais parcelas Adicional de Tempo de Serviço (de 20% para 21%), e Gratificação de Condição Especial de Função Militar (GCEF), para base de cálculo idêntica à da reforma (proporcional a 21 cotas), carregando aos autos os elementos de prova das medidas a serem implantadas.

Processo 2.991/97 (apenso o Processo GDF nº 61.022.221/97) - Revisão dos proventos de ALYRA CONCEIÇÃO DE MENEZES-SES. - DECISÃO Nº 2.682/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 8724/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão em apreço; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 1.874/00 (apenso o Processo GDF nº 54.001.068/99) - Reforma de ANTÔNIO ALVES PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.683/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 57 a 117 do apenso, decidiu: I - recomendar à Polícia Militar do DF que providencie, mediante apostilamento, a retificação da Portaria PMDF nº 189, de 16 de maio de 2005 (fl. 55 do Processo 054.001.068/99), para substituir a expressão “artigos 87, inciso II, 94, inciso II, da Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986” por

“artigos 87, inciso II, 94, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986”; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo 054.001.068/99 à origem.

Processo 2.142/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.488/04; apenso o Processo GDF nº 100.001.220/04) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para apurar a regularidade dos repasses de recursos ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com base no Convênio nº 26/02, em atendimento à determinação contida no item III da Decisão nº 4117/2003, exarada no Processo 890/03. - DECISÃO Nº 2.684/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 180 a 403 do Processo 100.001.220/04, considerando atendida a diligência objeto do item I da Decisão nº 4409/2006; II - nos termos do art. 13, III, da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial, em virtude da ausência de prejuízo ao erário; III - autorizar o arquivamento dos autos e do Processo 1488/04 e a devolução do Processo 100.001.220/04 à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 20.814/05 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o item VI da Decisão Plenária nº 1.145/05 (Processo 2.062/04). - DECISÃO Nº 2.685/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos aqui acostados, decidiu: I - autorizar: a) com fundamento no art. 182, § 5º, do RI/TCDF, a audiência dos servidores nomeados no parágrafo 4 do Relatório/Voto da Relatora, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa com relação às respectivas irregularidades detectadas no Contrato de Gestão nº 1/2001: 1) ausência de previsão de metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, bem assim de critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade, de modo a permitir a comparação das metas propostas com os resultados alcançados, contrariando frontalmente o disposto no art. 7º, I, da Lei nº 2.451/99; 2) utilização do ajuste como mecanismo para locação de mão-de-obra com vistas ao desenvolvimento de atividades fins da ex-Secretaria de Estado de Solidariedade, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, desvirtuando a essência do referido contrato de gestão e causando ofensa à regra do concurso público insculpida no art. 37, II, da CF e no art. 19, II, da LODE; 3) celebração da avença com base em dispensa de licitação, sem os elementos previstos no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; 4) previsão de cláusula contratual tornando impreciso o objeto do contrato, permitindo a inclusão de serviços não previstos originalmente no ajuste, apesar do previsto no art. 55, II, do Estatuto Fundamental das Licitações; cláusulas contratuais imprecisas, em contrariedade ao disposto nos artigos 54, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e 6º, da Lei nº 2415/99, bem como na Decisão nº 6878/03-TCDF; 5) irregularidades em processo de liquidação e pagamento de despesas, e ausência de prestação de contas, atentando contra o disposto no Decreto nº 16.098/94, na Lei nº 8.666/93 e na Decisão nº 6878/03-TCDF; 6) ausência de prestação de contas (em desrespeito ao art. 70 da Constituição Federal, ao § 1º do art. 8º da Lei nº 2.415/99, às Cláusulas Quarta e Oitava do Contrato de Gestão, ao Decreto nº 16.098/94, aos arts. 13, inciso II, §§ 3º e 4º; 16, 17 e 18, ao art. 73 da Lei nº 8.666/93, e à Decisão-TCDF nº 6878/2003), e pagamento de taxa de administração sem cobertura contratual, atentando contra o disposto na Lei nº 8.666/93 (arts. 7º, II, §§ 2º e 9º, 26, parágrafo único, III, e 116); II - determinar, com fulcro no § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1/98, alterada pela de nº 4/99, a audiência dos senhores nomeados no § 4, letra c, do Relatório/Voto da Relatora, para apresentarem suas razões de justificativa com relação aos fatos descritos nos parágrafos: a) 74 a 85 do Relatório de Auditoria nº 2.0010.06, ante a possibilidade de conversão dos autos em tomada de contas especial, com fulcro no art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, com vistas ao ressarcimento ao erário da quantia de R\$ R\$ 1.412.221,14 (um milhão, quatrocentos e doze mil, duzentos e vinte e um reais e quatorze centavos), resultante do sobrepreço apurado na execução do Contrato de Gestão nº 01/2001; b) 111 a 126 do Relatório de Auditoria nº 2.0010.06, ante a possibilidade de conversão dos autos em tomada de contas especial, com fulcro no art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, com vistas ao ressarcimento ao erário da quantia de R\$ R\$ 470.136,99, resultante de irregularidades em locação e veículos, apurada na execução do Contrato de Gestão nº 01/2001; III - determinar aos dirigentes do Instituto Candango de Solidariedade-ICS, nomeados no parágrafo 4 do Relatório/Voto da Relatora, para que, no prazo de trinta 30 (trinta) dias, se for do seu interesse, apresentem contra-razões ao TCDF, podendo fazer juntada de documentos que entenderem pertinentes, com vistas à sustentação legal do ajuste em comento; IV - determinar a remessa de cópia do Relatório/Voto da Relatora, do Relatório de Auditoria nº 2.0010.06 e do Parecer nº 355/2007-DA à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho e ao Instituto Candango de Solidariedade, para facilitar o cumprimento deste “decisum”, bem assim aos Ministérios Públicos do Distrito Federal e Territórios e do Trabalho, à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; V - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria.

Processo 31.683/06 (apenso o Processo GDF nº 100.001.795/03) - Aposentadoria de ADAL-

BERTO VIANA-SEDSTb. - DECISÃO Nº 2.686/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato que concedeu a aposentadoria a ADALBERTO VIANA (fl. 17), para incluir no fundamento legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, tendo em vista que a inativação ocorreu na sua vigência.

Processo 41.433/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.393/05) - Reforma de JOÃO RAIMUNDO GALDINO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.687/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - torne sem efeito os atos retificatórios de fls. 29 e 47; II - retifique o ato de fl. 23, para: a) substituir o inciso I pelo inciso II do § 1º do artigo 20 da Lei nº 10.486/2002; b) excluir o artigo 24, inciso IV, e incluir o artigo 25, ambos da Lei nº 10.486/2002; c) incluir o artigo 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/1984; III - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 66, para incluir os 199 dias prestados à iniciativa privada, no período de 12/12/74 e 30/06/75, conforme certidão de fl. 14; IV - tornar sem efeito o documento substituído; V - providenciar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente ao militar reformado, a título de Adicional de Certificação Profissional, no percentual de 15%, tendo em vista a inexistência de prova material do direito à percepção dessa vantagem, como certificado de realização pelo militar de curso de especialização ou habilitação militar, conforme consta dos documentos de fls. 57 a 68, devendo atentar para o marco inicial da apuração a data de ciência, por essa Corporação, da Decisão nº 561/2005.

Processo 2.333/07 - Admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, SES, para o emprego de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, nos termos da Resolução TCDF nº 168/2004, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/2006, da Medida Provisória nº 297/2006, convertida na Lei federal nº 11.350/2006, e da Lei distrital nº 3.870/2006. - DECISÃO Nº 2.688/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/50; II - sobrestar a apreciação da matéria tratada nos autos, até o julgamento de mérito, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, da ADI nº 2006 00 2 006686-2; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 2.341/07 - Admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, SES, para o emprego de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Resolução TCDF nº 168/2004, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/2006, da Medida Provisória nº 297/2006, convertida na Lei federal nº 11.350/2006, e da Lei distrital nº 3.870/2006. - DECISÃO Nº 2.689/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/50; II - sobrestar a apreciação da matéria tratada nos autos, até o julgamento de mérito, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, da ADI nº 2006 00 2 006686-2; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 2.430/07 - Admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, SES, para o emprego de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Resolução TCDF nº 168/2004, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/2006, da Medida Provisória nº 297/2006, convertida na Lei federal nº 11.350/2006, e da Lei distrital nº 3.870/2006. - DECISÃO Nº 2.690/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/50; II - sobrestar a apreciação da matéria tratada nos autos, até o julgamento de mérito, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, da ADI nº 2006 00 2 006686-2; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 2.457/07 - Admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, SES, para o emprego de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Resolução TCDF nº 168/2004, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/2006, da Medida Provisória nº 297/2006, convertida na Lei federal nº 11.350/2006, e da Lei distrital nº 3.870/2006. - DECISÃO Nº 2.691/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/50; II - sobrestar a apreciação da matéria tratada nos autos, até o julgamento de mérito, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, da ADI nº 2006 00 2 006686-2; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 4.573/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.967/05) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 001/02/SGA, publicado no DODF de 04.11.2002, para o cargo de Professor, conforme consta do Apenso nº 80.010.967/05, encaminhado à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 5º da Resolução nº 100/98, e por essa unidade ao TCDF, nos termos do art. 8º da referida norma. - DECISÃO Nº 2.692/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela Corregedo-

ria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Educação do DF de n.º 080.010967/05; b) do ato de admissão de Ana Maria Alves Ferreira, no cargo de Professor Classe “C” (Disciplina: Atividades), originária do certame regulado pelo Edital Normativo nº 01/02 - SGA/SE (DODF de 04/11/02), nos termos do Enunciado TCDF nº 20, por guardar conformidade com o desfecho de ação judicial já transitada em julgado; II - assinar o prazo de trinta dias para que a Secretaria de Educação do Distrito Federal informe: a) se a admissão de Fernando Roberto Marcondes Nogueira para o cargo de Professor Classe “C”, originária do certame regulado pelo Edital Normativo nº 01/02 - SGA/SE (DODF de 04/11/02), se deu na forma do exposto no item V da Decisão - TCDF nº 5480/03, tendo em vista que houve extrapolação do prazo para posse; b) os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelo Sr. Francisco Peres de Oliveira Júnior, admitido para o cargo de Professor Classe “A” (Disciplina: Biologia), tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, datas de ingresso, de inativação, etc; III - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que mantenha o Tribunal informado acerca do trânsito em julgado da decisão propiciadora da admissão do servidor indicado na alínea “b” do inciso anterior, originária do certame regulado pelo Edital Normativo nº 01/02 - SGA/SE (DODF de 04/11/02), bem como de seu teor; IV - autorizar a devolução do apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 8.820/07 - Edital de Pregão Eletrônico nº 126/2007, lançado pela Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, cujo objeto é a aquisição de veículos de tração mecânica (ônibus, veículos para transporte de cães, veículos para transporte de equinos, e motocicletas), tendo por interessada a Polícia Militar do Distrito Federal - DECISÃO Nº 2.674/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 244/2007-GAB/SEPLAG, de 16.04.2007, e anexos (fls. 170 a 176); II - considerar cumprida a diligência constante do item II da Decisão nº 1441/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Processo 17.243/07 - Pregão Presencial nº 14/2007 - CEB Distribuição S.A. para aquisição de material (cabos e fios). - DECISÃO Nº 2.675/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 020/2007 - CPL e anexos (fls. 125/165), encaminhada à Corte em atendimento à Decisão nº 2270/07 (fl. 121); II - considerar atendidas as determinações constantes da decisão mencionada no item anterior, autorizando o prosseguimento do Pregão Presencial nº 14/2007 - CEB Distribuição; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo 2.785/93 - Concurso público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Básico de Saúde, regulado pelo Edital nº 057/93-FHDF. - DECISÃO Nº 2.693/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões: a) Assistente Básico de Saúde-ABS (Especialidade III-Auxiliar Operacional de Serviços Diversos-AOSD - área de Patologia Clínica) em virtude de aprovação no concurso regulado pelo Edital nº 57/93-FHDF, publicado no DODF de 09.07.93: Alice Nunes de Castro, Ana Eugênia Bonfim Lima, Antônia Gonçalves Martins de Moraes, Arminda Pedra dos Santos, Aurea Moreira Cardoso, Brasilina Teixeira da Costa Oliveira, Cláudia Lúcia de Araújo, Cléa Maria de Jesus Pereira, Edmilson Ferreira da Costa, Eliete Gomes da Silva, Eliza do Nascimento Corrêa, Eronice Pereira dos Santos, Expedita de Fátima Amaral Gomes, Fernando Ferreira da Silva, Filomena Ferreira de Albuquerque, Georton Pimenta da Silva, Gesilaine Aparecida dos Santos, Helen Márcia de Sousa Freitas, Heliamar Maria Koppe, Iêda dos Santos Fernandes, Iracema Gomes Milhomens dos Passos, Janete Oliveira Crisóstomo, Janira Alves Lima, José Francisco de Melo, Junia Divina Souto, Luciene Campos de Jesus, Luzia de Oliveira Dias, Luzia Flor de Melo, Maria Abadia Cardoso da Silva, Maria Dagmar de Araújo, Maria das Graças Gomes, Maria Helena Marinho Carvalho, Maria Rumana Rodrigues da Costa, Mari-zete Alves da Cunha, Marlene de Fátima Vieira de Sousa, Marta Vargas Soares, Milton Viana de Lima, Mirian Araújo Costa, Nailme de Sousa Lima, Natalina Maria dos Santos, Neuma Maria Silva de Araújo, Nilva Rodrigues dos Anjos Farias, Paulo Alves, Rogério Braga Marques Monteiro, Ronaldo Barbosa de Sousa, Silvânia Paixão Alves, Vaine Maria Neta do Nascimento, Valéria Rodrigues Lopes Moreno, Venise Almeida de Lima, Vera Lúcia Crispiniano, Vera Lúcia Soares Pereira; b) Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar Técnico de Patologia Clínica, oriundas dos atos de nomeação publicados no DODF nos dias 05.06.01 e 27.06.01, referentes ao Concurso Público regulado pelo Edital nº 57/93 (DODF de 09.07.93): Ana Lúcia Dias de Jesus, Andréia Mesquita Chiovato, Antônia Carvalho de Brito, Carlos Antônio Santos Ribeiro, Carmozina Rocha Lacerda, Clébia Maria Jacinto Alves, Cleide Marques Mazzoccante, Dilva Marques dos Santos, Fátima Ribeiro Machado, Francisca das Chagas Alves Pereira, Gardenúbia Ferreira da Silva Carletti, Giovana Inácio Gonçalves, Ivânia Fernandes Rocha, Kaliana Carmen de Sousa, Leonardo Silva Corrêa, Marcus Sérgio da Silva Batista, Maria Aparecida de Carvalho de Moraes, Maria de Fátima Mendes Teixeira, Maria do Socorro Brito S. Marques, Maria do Socorro Cabral da Silva, Maria Goreth da Conceição Gomes, Maria Izabel Pereira da Rocha, Maria José Santiago Mendanha, Maria

Neiva da Silva Cortes, Maria Sônia Mendes Pedrosa de Freitas, Marineide Diniz Martins, Marly Gonçalves, Mivalda de Oliveira Azevedo, Nelzira Alves de Carvalho, Rosângela Fernandes de Albuquerque Nunes, Rubens Rabelo dos Santos, Sheila Cristina Braga Borges, Terezinha de Fátima Alves de Souza Calixto; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal cópia dos termos de acumulação de cargos, ou não, emitidos à época da admissão dos seguintes servidores no cargo de Assistente Básico de Saúde-ABS (Especialidade III-Auxiliar Operacional de Serviços Diversos-AOSD - área de Patologia Clínica), em virtude de aprovação no concurso regulado pelo Edital nº 57/93-FHDF, publicado no DODF de 09.07.93: Adinólia Gomes dos Santos Almeida, Cairo Coimbra Pângora, Carla Boone Galletti, Dirce da Silva Moraes, Edna Maria Eustorgio e Silva, Eliane Maria dos Santos, Euza Gomes Lopes, Francisco Orlando Cavalcante da Silva, Heleni Gomes Pereira, Izabel Rosa Vieira, João Vicente de Oliveira e Silva, Joelma Maria do Espírito Santo, Laurizete Araújo Gusmão, Luziauria Pereira Mascarenhas Silva, Maria Aparecida Rabelo, Maria da Paixão R. M. Ferreira, Maria de Fátima Flor de Melo, Maria Jussara de Araujo, Maria Solange Santos Felix, Miriam Cristina Damasio Araújo, Neci Rezende Rodrigues, Paulo Henrique Pires Calaça, Rivaldo Siqueira Lima, Rui Muniz dos Santos, Sandro de Assis, Silvia Fernandes de Freitas Fontoura, Sônia Fernandes de Freitas Ribeiro e Terezinha Alves Veloso; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

Processo 2.920/99 (apenso o Processo GDF nº 131.002.256/98) - Aposentadoria de EDMUNDO GUIMARÃES FIGUEREDO-SEG. - DECISÃO Nº 2.694/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 3.046/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EDMUNDO GUIMARÃES FIGUEREDO, visto à fl. 25, retificado à fl. 39 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 3.328/99 (apenso o Processo GDF nº 61.027.014/98) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA SOARES-SES. - DECISÃO Nº 2.695/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA APARECIDA SOARES, visto às fls. 26/27 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde para que envide esforços no sentido de minimizar a incidência de erros no lançamento dos dados cadastrais dos servidores, com vista a evitar que situação como a verificada nos autos torne a se repetir; III - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 3.860/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.609/94; apenso o Processo GDF nº 80.000.512/04) - Pensão civil concedida a CREUZA NUNES CABRAL e outros-SE. - DECISÃO Nº 2.696/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a CREUZA NUNES CABRAL, companheira, e, temporária, a RAFAEL NUNES CABRAL, enteado, e JOÃO PAULO NUNES DE LISBÔA e ANA PAULA NUNES DE LISBÔA, filhos do ex-servidor WALDEMIR AQUINO DE LISBÔA, falecido em 18.12.03, visto às fls. 43/44 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 14.717/05 (apenso o Processo GDF nº 80.006.645/02) - Pensão civil instituída por SILVANA GOMES MUNIZ-SE. - DECISÃO Nº 2.697/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 1.531/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a ANDREY GOMES MUNIZ, filho da ex-servidora SILVANA GOMES MUNIZ, falecida em 10.03.02, visto à fl. 18, retificado às fls. 54 e 97/98 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) dar integral cumprimento ao item II, letra “c”, da Decisão nº 1531/2006, devendo, para tanto, promover a imediata identificação do Diretor responsável pela Escola Classe 09 de Planaltina, nos exercícios de 2001 e 2002, bem como os demais responsáveis que aprovaram e ratificaram o ato do dirigente, propiciando o pagamento da Gratificação de Alfabetização indevidamente no percentual máximo, no período de 2001 a maio de 2005, em inobservância ao disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 654/94, que trata da Gratificação de Alfabetização, facultando-lhes apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas alegações a esta Corte, ante a possibilidade de aplicação da sanção capitulada no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; b) identificar o(s) responsável(eis) pelo cumprimento insatisfatório da alínea “a” do item II da Decisão nº 1531/2006, facultando-lhes apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas alegações a esta Corte, em face da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII da Lei Complementar nº 01/94, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; IV - autorizar a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 21.543/05 (apenso o Processo GDF nº 80.010.856/01) - Pensão civil concedida a RAYANY MAYARA FARIA CARVALHO e outro-SE. - DECISÃO Nº 2.698/07.- O Tribu-

nal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a RAYANY MAYARA FARIA CARVALHO e MARCEL SOARES FARIA CARVALHO, filhos da ex-servidora ROSÂNGELA SOARES FARIA, falecida em 28.05.01, visto à fl. 27, retificado às fls. 47/49 e 59/64 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 39.884/05 (apenso o Processo GDF nº 80.009.173/04) - Pensão civil instituída por MARIA PIRES FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.699/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a JOÃO FERREIRA DAS NEVES, viúvo da ex-servidora MARIA PIRES FERREIRA, falecida em 04.05.04, visto às fls. 24/26, retificado às fls. 39/43 dos autos apensos; II - dispensar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente pelo pensionista, verificadas no sistema SIGRH, em face de falha de interpretação da norma regente, quanto à adequação dos pagamentos às regras estipuladas pela MP nº 167/04 e Lei nº 10.887/04, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do Tribunal; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 6.520/06 (apenso o Processo GDF nº 80.018.670/03) - Aposentadoria de EVANDIR LIMA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 2.700/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EVANDIR LIMA RODRIGUES, visto às fls. 50/55 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 31.365/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.471/04) - Aposentadoria de SANDOVAL BANDEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.701/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SANDOVAL BANDEIRA, visto às fls. 39/41 dos autos apensos, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo 9472/06, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais, e no Processo 26930/06, que trata de Estudos Especiais sobre o congelamento do tempo de contribuição, em 31.12.03, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação para que corrija, no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, o valor da parcela Décimos - Lei nº 1.004/96 de R\$ 373,29 para R\$ 376,62, conforme Abono Provisório de fl. 91-apenso, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99; III - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 35.794/06 - Edital de Concorrência nº 033/2006 - SUCOM/SEF, da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios para sinalizadores (sinalizadores visuais, sirenes rotativas e acústicas das marcas RONTAN E ENGESIG). - DECISÃO Nº 2.672/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 433/2007 - Ass/DGPC, fl. 207, encaminhado pela Polícia Civil do Distrito Federal, e das folhas 146/206 do Processo n.º 052.001.225/2005, fls. 208/259; b) da Informação nº 125/2007; c) do Despacho do Diretor da Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE, fls. 286/287; d) do Despacho do Inspetor da 1ª ICE, fl. 288; II - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2/2007; III - reiterar à Polícia Civil do Distrito Federal os termos da alínea “b” do item II da Decisão nº 6.151/2006, reiterado pelo item III da Decisão nº 2/2007, para que realize nova pesquisa de preços, com no mínimo três propostas válidas e compatíveis com as especificações do objeto, visando melhor avaliar a conformidade dos valores com aqueles praticados no mercado; IV - determinar aos senhores nomeados no parágrafo 42 da Informação nº 125/2007 que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) justifiquem os pontos a seguir relacionados, ante a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no art. 57, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 182, incisos I e VIII, do Regimento Interno do TCDF: a) indícios de informações falsas nas propostas das empresas J.FIRMO, TECMASTER e DIMEN-SÃO, em razão de ter sido verificado que estas empresas não estão aptas a fornecerem as peças de reposição exigidas no edital da Concorrência nº 33/2006 - SUCOM/SEF; b) caso seja encaminhada justificativa no sentido de afastar a irregularidade indicada no item anterior, explicitar os motivos para se ter desconsiderado o orçamento da empresa J.FIRMO, que consignou diversos itens com preços inferiores aos cotados pela CONRADO & CONRADO; c) terem sido desconsiderados, como parâmetro para a elaboração da planilha estimativa, os preços adjudicados no Pregão n.º 578/2005; d) não ter sido solicitada tabela de preços diretamente do escritório comercial da RONTAN, existente nesta Capital, assim como foi procedido no caso da ENGESIG; e) ter sido confeccionado novo orçamento estimativo das peças de reposição da marca ENGESIG com um acréscimo de 20% sobre a tabela de preços do fabricante; 2) esclareçam as inclusões no item XII do documento “Condições de Participação” a referência à possibilidade de pagamento de serviço prestado, quando a licitação trata de aquisição de bem; V - manter a suspensão cautelar do certame, imposta por intermê-

dio da Decisão nº 6.151/2006, até ulterior manifestação do Tribunal sobre o cumprimento da diligência constante do item IV precedente; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório/Voto do Relator à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Polícia Civil do Distrito Federal, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo 3.658/07 - Exame da legalidade de admissões para o Cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade Psicólogo, efetuadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04, analisado pela Corte no Processo 2836/04. - DECISÃO Nº 2.702/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/09; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade Psicólogo, efetuadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04: Amarilis Miosso Silva Mendes, Cristina Xavier, Fernanda Maria de Lacerda, Kelly Christian Vargas, Marcela Favarini Nunes, Michelle Montenegro Studart Teixeira, Raquel Gomes Pinto, Synara Tadeu de Oliveira Ferreira, Vitor Cortes Magalhães; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 7.270/07 - Elaboração de Manual sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00 - pela 5ª Inspeção de Controle Externo, em caráter de orientação e consolidação de entendimentos desta Corte sobre pontos diversos. - DECISÃO Nº 2.673/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos, determinado pela Decisão nº 2.240/2007; II - tomar conhecimento do Manual sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, fls. 220/428, com as alterações de fls. 433/463; III - autorizar a ampla divulgação do referido manual, por meio do encaminhamento de cópia em meio magnético a todos os jurisdicionados e da divulgação na página do Tribunal na Internet; IV - tornar sem efeito o item “c” da Decisão nº 2.618/2001, de forma a autorizar, até que seja proferida a padronização dos relatórios pelo Conselho de Gestão Fiscal, consoante prevê o § 4º do art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a continuidade da adoção dos modelos de demonstrativos atualmente utilizados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, à exceção dos demonstrativos de Restos a Pagar e Disponibilidades de Caixa, nos quais deverá ser acrescentada especificação por Fonte de Recursos, consoante os Anexos XVI, XXV e XXVI do Módulo XV do referido manual; V - restituir os autos à Quinta Inspeção de Controle Externo para que proceda: a) em conjunto com a DIPLAN, aos seguintes ajustes, exclusivamente de forma a: a.1) alterar, no tópico “APRESENTAÇÃO”, “Brasília, de março de 2007 para “Brasília, de junho de 2007”, uma vez que foram incorporadas decisões aprovadas até o corrente mês; a.2) incluir, no tópico “DECISÕES DO TCDF CITADAS NESTE MANUAL”, localizado ao final do “SUMÁRIO”, as seguintes decisões: 6.854/06, MÓDULO VII, 848/07, MÓDULO VII; 1.616/07, MÓDULO VI; 2.398/07, MÓDULO VII; 2.520/07, MÓDULO VII; a.3) formatar o texto contido nas folhas alteradas, 433/463, ao exato padrão adotado pela DIPLAN; b) à permanente atualização do referido manual; VI - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 7.874/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.329/05) - Contratações temporárias de professores ocorridas na Secretaria de Estado de Educação, no exercício de 2005, conforme documentação constante do Processo 080.010.329/05-apenso, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.05, analisado pela Corte no Processo 5242/05. - DECISÃO Nº 2.703/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo 080.010.329/05, em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias de professores pela Secretaria de Estado de Educação, no exercício de 2005, decorrentes dos Processos Seletivos Simplificados regulados pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.05, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Alves Gontijo, Alice Ângela Alves Cunha, Aline Schroeter da Silva Paulo, Alzivera Saldanha, Ana Cristina de Aquino Cunha, Ana Lea Miranda Guimarães Carneiro, Ana Maria Oliveira da Nóbrega, Ana Paula Iolovitch, Andiaru Ruas Simão, Camila Andrade Lima, Candelária Cervieni Bonalumi, Caren Rejane Kuch de Souza, Carla Priscila Alves Braga Ponte, Celi Lagares Tomasi, Célia Ferreira Simão Junqueira, Celme Maria de Araújo, Conceição Maria Calisto Freitas Dias, Cristiane Torido Serra, Damares Rodrigues Sobrinho, Daniela Marques Ribeiro, Danielle Karolini Eller Viana, Débora Benevides Neiva Borges, Edna Pereira de Oliveira, Eliette Lucas, Elilúcia Carnaúba Barros, Elisângela Martins Morais, Eloni Pereira de Oliveira, Ester Duarte Tominaga, Fernando Cardoso, Flávia Barroso de Aguiar, Giselle Alves dos Santos Pereira, Gleive Lima Vaz, Graziela Mônica Pereira Tolentino, Helena Maria Soares Piau, Ivani Maria Barreto, Ivânia Novaes Sobral Almeida, Jacilene de Jesus Santos Queiroz, Jheanny Rosana Rocha Lima Batista dos Santos, Joice Siqueira de Araújo, José Carlos Barcellos de Abreu, Juarez Marques da Silva, Júlia Almeida

da Silva, Kalley Gean Costa Brito, Karen Costa Oliva, Kátia Cristina de Carvalho, Kátia Maria do Carmo Monterrei, Kátia Regina dos Santos Pastorini da Costa, Kely Alves da Silveira, Kissiene Boaventura Marques da Silva, Lêda Ferreira Barros, Lenilton Pereira de Holanda, Letícia Gabriela de Oliveira Silva, Letícia Lemes de Oliveira Santos, Lídia Afonso, Liesi Beatriz Maciel de Souza, Lígia Félix da Silva, Luiz Afonso Rodrigues de Almeida, Luiz Fernando Santos da Silva, Madalena Guedes Sales, Márcia Ferreira Lima, Márcia Gomes Rocha Lima, Marcos Irineu Pufal, Maria Angélica Fontenele Marinho, Maria da Conceição Ferreira dos Anjos Carvalho, Maria da Paixão e Silva, Maria das Graças Silveira, Maria de Los Angeles Bajo Castrillo, Maria de Lourdes Jesus de Santana, Maria do Socorro Alves Julião, Maria Excelsa Lopes Oliveira, Maria Goreth Pereira de Assis, Maria Helena Silveira Ribeiro, Maria Margarida de Oliveira, Maria Raimunda Santos, Maria Zuleide Vieira de Sousa, Maricleyd dos Santos Vieira, Mary Goes de Medeiros, Nara Pollyana Francisco de Azevedo, Neuza Aparecida de Moraes Souza, Noeli Cursino Silva Brito, Raimunda Maria da Silva Rodrigues, Roberto Louzada Campos, Rosângela Selma Rodrigues Salazar de Carvalho, Rosaurea Silvana Muniz da Silveira, Rumildes Muniz Alves da Silva, Sebastiana Maria de Souza Freitas, Sérgio Nogueira Lima, Sheyla Nunes Roriz da Silva, Silvana Rossa Binder, Silvania Batista Alves, Suzana Helena Borges Lopes Ribeiro, Taís Pignata Siqueira, Tânia Maria Dantas de Freitas, Telma Ferreira Romero, Terezinha de Jesus Athan da Silva, Terezi-nha de Jesus Gomes Pereira Novaes, Úrsula Keyla de Mendonça Siqueira, Valda Cardozo de Almeida, Vânia Andrade Ângelo, Vanizeth Viana do Nascimento, Virgínia dos Santos Peixoto e Zélia Gomes Côrte; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Processo 1.523/94 (anexo o Processo GDF nº 82.018.241/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ISAIAS FERNANDES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.704/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) retificar o ato de fls. 32/33 para corrigir o enquadramento do servidor para o Padrão 13; b) elaborar outro abono provisório em substituição ao de fl. 34, observando a DN nº 02/93-TCDF, para calcular os proventos com base nos vencimentos vigentes em 18/09/97, data em que o servidor foi acometido de doença especificada em lei, conforme o laudo médico (fl. 53 do Apenso nº 082.003.693/2000 - GDF - Processo 885/2001 - TCDF); c) tornar sem efeito o documento substituído; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências de praxe.

Processo 193/02 - Edital de Concorrência nº 019/2001 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a contratação de empresas de engenharia para construção da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.705/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fl. 2.500; II - conceder à empresa Via Engenharia S.A. prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, estendendo essa dilação à Câmara Legislativa do DF e à NOVACAP, para cumprimento da diligência contida na alínea “a” do item II da Decisão nº 1.984/2007; III - determinar à NOVACAP que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a determinação da alínea “b” do item II da decisão referida no item anterior; IV - devolver os autos à 2ª Inspeção, para os devidos fins.
Processo 488/04 - Representação formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte, acerca de denúncia que lhe fora apresentada sobre possíveis irregularidades na realização de despesa com o envio, aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde SES/DF, de informativos a respeito de plano de cargos e salários via correio, quando, na visão do denunciante, poderiam ter sido remetidos juntamente com os contracheques. - DECISÃO Nº 2.706/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao recurso interposto pelo Senhor Aldery Silveira Júnior, tornando sem efeito a Decisão nº 3.047/2006 e o Acórdão nº 151/2006; II - cientificar o recorrente do teor desta decisão; III - determinar o retorno dos autos ao Relator original, para avaliação das demais medidas propostas pelo Órgão Instrutivo.

Processo 16.145/06 - Tomada de contas especial instaurada para apurar desaparecimento de bens pertencentes ao Centro de Saúde de Brasília nº 06, da Regional de Saúde da Asa Sul, comunicada pelo Ofício nº 2.738/2006-GAB/SES e Ofício nº 1.794/2006-GAB/SGA, objeto do Processo 272.000.468/2005. - DECISÃO Nº 2.709/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1458/2007-ATCE/GAB/CGDF; II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo, de 90 (noventa) dias, para conclusão da tomada de contas especial tratada no Processo 272.000.468/2005; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

Processo 34.453/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.808/03) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 2.710/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou que os autos retornem à Secretaria de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato publicado no DODF de 30.03.2004, para incluir o artigo o 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 8º, §

1º, incisos I, alíneas “a” e “b”, e II, da Emenda Constitucional nº 20/98, excluindo o artigo 8º, incisos I, II, alíneas “a” e “b”, da mesma emenda; b) juntar aos autos documentação comprobatória da licitude da acumulação de cargos como: cargo, área de atuação, atribuições, carga horária, horário da prestação do serviço e demais informações pertinentes que viabilizem tal comprovação.

Processo 35.697/06 - Concurso Público para admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais para o Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS, normatizado pelo Edital nº 21/DP-PMDF, publicado no DODF de 27.10.06. - DECISÃO Nº 2.711/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos inseridos às fls. 56/59 e à fl. 64, bem como da documentação de fls. 60/63 enviada pela PMDF em atendimento à Resolução nº 168/2004; b) considerar cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6.237/2006; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para continuidade do acompanhamento do certame.

Processo 43.355/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.029/04) - Aposentadoria de MARIA FÁTIMA TEIXEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.712/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência saneadora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, apresente razões de justificativa referentes aos seguintes pontos: a) quanto à incorporação do tempo de serviço, verificou-se que não restaram comprovados os períodos de 09.09.1970 a 31.12.1970 e de 15.02.1982 a 24.12.1982, o que deverá ser juntado aos autos declaração ou outro documento com os devidos esclarecimentos quanto às atividades desempenhadas pela servidora nos referidos períodos, com intuito de justificar seu cômputo como de efetivo exercício de magistério, nos termos do enunciado nº 54 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, pois a sua não comprovação resulta em insuficiência de requisito temporal para a aposentadoria na modalidade em que foi concedida, bem como do período de 09/09/1970 a 31/12/1970, computado para fins de apuração do percentual de Gratificação de Regência de Classe - GRC, sem a devida comprovação de desempenho de atividades exclusivamente em regência de classe nas unidades de Ensino do Distrito Federal; II - determinar, também, à Secretaria de Estado de Educação, nos termos do item 02 da Decisão nº 1.396/2006, que cientifique a interessada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contra-razões a esta Corte, a respeito dos temas indicados no item anterior, podendo fazer juntada de documentos pertinentes.

Processo 11.318/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 829/GAB/CGDF/2007, para análise e manifestação de processos de aposentadorias, pensões e reformas. - DECISÃO Nº 2.713/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1451/2007-GAB-CGDF; b) considerar cumprida a determinação contida no item III da Decisão nº 1.726/2007; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de praxe.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 3.819/05 (apenso o Processo GDF nº 80.007.601/00) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES TORRES MONÇÃO-SE. - DECISÃO Nº 2.714/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das razões de defesa apresentadas às fls. 20/23, considerando-as improcedentes, dando ciência à interessada; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 12.722/05 (apenso o Processo GDF nº 82.017.238/98) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO FRUTUOSO LERBACH-SE. - DECISÃO Nº 2.715/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das razões de defesa apresentadas às fls. 19/21, considerando-as improcedentes, dando ciência à interessada; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 2.079/06 - Representação da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, visando à fiscalização do Contrato nº 99/2005-SEDF, firmado com a Associação Positiva de Brasília - APB, para realizar serviços incluídos nas atribuições da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, entidade ligada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.716/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa constantes às fls. 54/58 e dos documentos que as acompanham; b) da Instrução e do Parecer às fls. 62/65 e 69/73, respectivamente; II - determinar a audiência do então titular da Subsecretaria de Educação Pública do Distrito Federal, para prestar razões de justificativa quanto à contratação da Associação Positiva de Brasília - APB (Contrato nº 99/2005-SEDF), em detrimento da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, ligada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em vista das atribui-

ções institucionais desta última e da possível prática de ato de gestão antieconômico, punível com a multa prevista no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994; III - autorizar: a) a fim de subsidiar as justificativas a serem oferecidas, o fornecimento de cópia da instrução e do parecer do Órgão Ministerial; b) o retorno dos autos à inspetoria competente, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 1.434/98 (apenso o Processo TCDF nº 1.870/92; apenso o Processo GDF nº 54.000.359/98) - Pensão militar concedida a MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS e outros-PMDF - DECISÃO Nº 2.717/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fl. 71 do Processo 054.000.359/98, entendendo-o como ato de transferência de pensão; II - ter por cumprida a Decisão nº 1.570/06; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, com base na Decisão nº 1.396/06, para a necessidade de: a) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 82/87 do Processo 054.000.359/98, para correção do valor da Gratificação de Atividade Militar (GAM) de R\$ 285,12 para R\$ 185,28; b) acostar aos autos documentação comprovando a realização, pelo extinto militar, com aproveitamento, de Curso de Habilitação ou Especialização, a fim de justificar a percepção de mais 15% do percentual do Adicional de Certificação Profissional (ACP), atentando que, caso não consiga fazer a aludida prova, efetuar a pertinente correção no percentual dessa parcela, mas antes cientificando os pensionistas sobre a redução estipendiária, para que os mesmos, querendo, apresentem contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse Órgão; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; V - dispensar o ressarcimento ao erário do valor a mais pago aos pensionistas, a título da parcela Adicional de Certificação Profissional, caso a Corporação não consiga comprovar a realização, pelo ex-militar, do Curso de Habilitação ou Especialização, em face do Enunciado nº 79 da Súmula de Jurisprudência do TCDF; VI - reiterar à PMDF o disposto no item III da Decisão nº 3.968/04, no sentido de que a transferência de cotas de pensão entre beneficiários não configura revisão de pensão, podendo ser efetivada mediante apostilamento, sem necessidade de encaminhamento ao TCDF para apreciação ou mesmo para conhecimento. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item V, votou pelo ressarcimento ao erário.

Processo 3.300/99 (apenso o Processo GDF nº 30.003.592/99) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES GOMES FREITAS e outros-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.718/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tendo em vista o teor da Decisão nº 6.918/97, ratificada pela de nº 6.650/98, e por se tratar de ex-servidor falecido na atividade, autorizar a Quarta Divisão Técnica da Quarta Inspetoria a analisar, em autos apartados, a legalidade das transposições de cargos fundadas na Lei nº 736/94; II) sobrestar a apreciação do mérito da concessão, até a conclusão da análise das transposições de cargos mencionadas no item anterior; III) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16 do Processo 030.003592/99-GDF, para excluir os períodos de licença especial e licença-prêmio não gozados, visto que o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.112/90, prevê a conversão em pecúnia, atentando-se, também, para a divergência entre as licenças lançadas no demonstrativo e as informações constantes da certidão de fl. 14 - apenso pensão; b) confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 25 do referido processo, para excluir do cálculo da pensão as parcelas “Adicional de Insalubridade 20% - Lei nº 8.270/91” e “Adicional Noturno - art. 75 - Lei nº 8.112/90”, conforme a Decisão nº 2.192/02 desta Corte, adotada no Processo 295/00, estabelecendo que as referidas parcelas temporárias não se incorporam aos proventos da aposentadoria ou pensão; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) antes de proceder às alterações antes elencadas, notificar os beneficiários da pensão para, se for de interesse, com fundamento na Decisão nº 2.364/06, apresentarem contra-razões a esta Corte, acompanhadas ou não de suporte material probatório, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento da comunicação feita por aquela Secretaria, em virtude de provável redução estipendiária.

Processo 203/03 (apenso o Processo GDF nº 30.001.109/00) - Pensão civil concedida a JOSEFA MORENO DA COSTA-SEF. - DECISÃO Nº 2.719/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

Processo 1.149/03 (apenso o Processo GDF nº 30.004.620/00) - Pensão civil instituída por FRANCISCO ALVES RODRIGUES-SEF. - DECISÃO Nº 2.720/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame; II) alertar à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar

novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 90 - Apenso nº 030.004.620/00-GDF, para considerar o afastamento ocorrido a partir de novembro/73 e excluir a licença especial contada em dobro a que o ex-servidor não fez jus, conforme os documentos de fls. 51, 57/60, 64, 68 e 69 do mesmo apenso; b) confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 140 - Apenso nº 030.004620/00-GDF, para ajustar a parcela ATS ao percentual de 16%, conforme item precedente; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) dispensar a reposição ao erário das quantias recebidas indevidamente de boa-fé pela pensionista, a título da parcela ATS, tendo em conta a economicidade; e) antes de proceder às alterações citadas, notificar a beneficiária da pensão para, se for de interesse, com fundamento na Decisão nº 2.364/06, apresentar contra-razões a esta Corte, acompanhadas ou não de suporte material probatório, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, em virtude de retificação no percentual de adicional de tempo de serviço, o que ocasionará redução estipendiária.

Processo 1.625/03 (apenso o Processo GDF nº 94.000.453/01) - Aposentadoria de LOURIVAL PEREIRA-SLU. - DECISÃO Nº 2.721/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 239/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.743/01) - Pensão militar instituída por LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.722/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF e das informações por ele prestadas, relativas ao item III da Decisão nº 183/07; II - considerar cumprida a Decisão nº 183/07; III - alertar a jurisdicionada para que observe o que vier a ser decidido nos autos do Processo 3.362/04, quanto à percepção do Adicional de Certificação Profissional - ACP, relativamente à equivalência dos cursos realizados; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 453/04 (apenso o Processo GDF nº 60.000.357/00) - Pensão civil concedida a LUIZA ARAÚJO GOMES-SES. - DECISÃO Nº 2.723/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.377/06, de 05.10.06 (fl. 12); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 1.992/04 (apenso o Processo GDF nº 272.000.284/01) - Revisão dos proventos da aposentadoria de RITA DE CÁSSIA TORRES DE FARIA-SES. Houve empate na votação do item II do voto da Relatora. A Conselheira MARLI VINHADELI, no que foi seguida pelo Conselheiro JORGE CAETANO, votou para que o Tribunal apenas considerasse a concessão em consonância com a decisão judicial de que decorre. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votou com a Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 2.724/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; II - estando a concessão em consonância com a r. Decisão Judicial, promover o seu registro, para que cumpra seus efeitos legais; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que elabore novo abono provisório de revisão, em substituição ao de fl. 64 do apenso, para, observando a Decisão Normativa nº 02/93, corrigir o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata o art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.867/98 (TST 241/87 e PCCS), a fim de calculá-lo na forma prevista nessa lei, observando, ainda, os reflexos no pagamento atual da inativa, o que será objeto de verificação na forma prevista na Decisão nº 1.396/06; IV- autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 16.418/05 - Inspeção realizada no Hospital Regional de Taguatinga - HRT/SES para verificar a legalidade e os valores do Contrato nº 110/2004, firmado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e o Hospital Anchieta. - DECISÃO Nº 2.725/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelo Senhor nominado no § 13 de fl. 282, considerando-as procedentes; II - tomar conhecimento das cópias inseridas às fls. 289 a 291, tendo por cumprida a determinação contida no item II da Decisão nº 6.432/06, no que tange aos assuntos tratados nos autos; III - autorizar: a) o arquivamento dos autos; b) o encaminhamento de cópia desta decisão ao prolator do requerimento que lhe deu origem, para conhecimento.

Processo 39.981/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.675/04) - Pensão civil concedida a GILBERTO JOSÉ DE ARAÚJO e outro-SE. - DECISÃO Nº 2.726/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dispensar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente pelos pensionistas, no sistema SIGRH, por falha de interpretação de norma regente, quanto à adequação dos pagamentos às regras estipuladas pela MP nº 167/04 e Lei nº 10.887/04, nos termos do Enunciado nº 79 da Súmula de Jurisprudência do TCDF, e por ser anterior à Decisão nº 6.987/

06, exarada no Processo 3.337/04.

Processo 16.811/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.174/02) - Reforma de EDIVALDO PEDRO DE LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.727/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, nos termos do item 1.I da Decisão nº 1.396/06, da necessidade de: a) observar o entendimento expresso pelo Tribunal em sua Decisão nº 2.132/07, item II, letra “d”, autorizando a contagem, para efeito do adicional de tempo de serviço, do tempo prestado à iniciativa privada pelos militares que ingressaram na Corporação até 05.09.01, o que levaria à inclusão do período de 16.05.83 a 27.05.90, correspondente a 2.567 dias, para efeito de ATS; b) elaborar, com base na tabela de proventos vigente em 1º.10.02, novo abono provisório; c) manter informado o Tribunal sobre a ação judicial impetrada pelo militar (Processo 2003.01.1.072921-4) e seus reflexos na concessão em exame; d) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 26.485/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.429/05) - Aposentadoria de LEILA MARIA ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 2.728/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 34.321/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.079/94) - Reforma de JOSÉ PAINS PAMPLONA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.729/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à Polícia Militar do DF - PMDF.

Processo 39.781/06 (apenso o Processo GDF nº 30.005.296/04) - Pensão civil concedida a CARMOSINA DE LIMA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.730/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 39.960/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.334/04) - Pensão civil concedida a JONATHAN ROCHA FELIPE e outro-SLU. - DECISÃO Nº 2.731/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 41.441/06 (apenso o Processo GDF nº 53.000.920/05) - Reforma de DIVINO BENTO DE SOUSA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.732/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

Processo 41.883/06 - Representação formulada pela Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA do Ministério Público junto a este Tribunal, suscitando a necessidade de se examinar a regularidade do Contrato nº 037/2006-SGA, celebrado pelo Distrito Federal, por meio da então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF, com a Fundação Universa, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 2.733/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 553/2006-PG e da documentação juntada aos autos; II - considerar regular o Contrato nº 037/2006-SGA, firmado para contratação temporária de professores para o Magistério Público do DF; III - informar ao Ministério Público junto a este Tribunal do teor desta decisão; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 43.363/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.847/05) - Pensão civil concedida a JOILSON DE CARVALHO DOS SANTOS e outro-SE. - DECISÃO Nº 2.734/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 44.041/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.171/05) - Pensão civil concedida a KETLEN ISABELA DO NASCIMENTO PEREIRA-SLU. - DECISÃO Nº 2.735/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar o Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU, nos termos da Decisão nº 1.396/06, da necessidade de que sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 29 do Apenso nº 094000171/05, para considerar os valores vigentes em 14.02.05, data do óbito do instituidor; b) ajustar o pagamento do benefício, considerando que a interessada faz jus à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data do óbito, observados os limites estabelecidos em lei, que será reajustado em conformidade com o art. 40, §§ 7º e 8º, da CRFB, regulamentado pelos arts. 2º, inciso I, e 15 da Lei nº 10.887/04, e, no caso em exame, verifica-se que foi considerado no título de pensão e nos contracheques de fls. 01/02 (extraídos do SIGRH) o reajuste concedido aos servidores da carreira após a data do óbito do instituidor, em desacordo

portanto com as normas vigentes; III - antes de qualquer alteração, determinar ao SLU que notifique a beneficiária da pensão para, se for de seu interesse, com fundamento na Decisão nº 2.364/06, apresentar contra-razões a esta Corte, acompanhadas ou não de suporte material probatório, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, em virtude de retificação no cálculo dos proventos, conforme item II, o que ocasionará redução estipendiária.

Processo 4.735/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.537/03) - Exclusões e licenciamentos ocorridos na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, havendo a documentação constante do Processo apenso de nº 054.001.537/03 sido encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.736/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo apenso da Polícia Militar do Distrito Federal de nº 054.001.537/03, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 13.060/07 - Admissões de Técnicos em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, pela Secretaria de Saúde do DF, aprovados no concurso público regulado pelo Edital n.º 67/01 - SES, publicado no DODF de 26.10.01. - DECISÃO Nº 2.737/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 18; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 67/01 - SES, publicado na imprensa oficial local de 26.10.01: Aflanio Sarmento de Oliveira Costa, Cintia de Cássia Galvão Bezerra, Cristina Freire Silva, Dilson Souza da Silva, Diogo Jesus Cândido dos Reis, Gulliver Raphael Rodrigues Vieira, Ivanildes Paulino da Silva, Izabel Cristina Ribeiro dos Santos, Mario Lúcio Rodrigues da Silva Júnior, Meriele Magalhães de Amorim, Mirian Pereira Brandão, Patrícia Barbosa Ribeiro, Rafaela da Silva Emer, Rosicleide Pereira da Silva, Sandra Cristina de Queiroz, Selma Gardy de Abreu Costa, Sylvania Ferreira da Silva e Wesley Moura Gomes Barbosa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo 1.774/97 (apensos os Processos TCDF nºs 3.645/96, 5.887/96, 8.002/96, 507/97; apenso o Processo GDF nº 112.002.926/97) - Prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2.738/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 7.831/2001; II. julgar, com base no inciso II, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos dirigentes da NOVA-CAP, exercício de 1996, Srs. Pedro Murrieta Santos Neto (Diretor Presidente de 1.1 a 31.12.1996), Jodette Guilherme Amorim (Diretor Financeiro de 1.1 a 31.12.1996), Francisco Paulo Nogueira Filho (Diretor Administrativo de 1.1 a 6.10.1996); Athail Rangel Pulino Filho (Diretor Administrativo de 7.10 a 31.12.1996), Marcelo Braga Vieira Júnior (Diretor de Planejamento de 1.1 a 31.12.1996), José Humberto Matias de Paula (Diretor de Urbanização de 5.2 a 31.12.1996) e Antônio Moreira Campolina (Diretor de Edificações de 1.1 a 31.12.1996), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. julgar, com base no inciso I, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais dos Dirigentes e Membros do Conselho de Administração da NOVACAP, exercício 1996, Srs. José Eduardo Ladeira Filho (Diretor de Urbanização de 1.1 a 4.2.1996), Benedito da Conceição Bezerra de Araújo (Conselheiro de 1.1 a 31.12.1996), Gustavo H. de Sousa Balduino (Conselheiro de 1.1 a 31.12.1996), Ambrosino de Serpa Coutinho (Conselheiro de 1.1 a 31.12.1996), Antônio Alberto Nepomuceno (Conselheiro de 1.1 a 31.12.1996), Nelson Luiz de Andrade Correa (Conselheiro de 28.5 a 31.12.1996) e Victor de Pinho Fois (Conselheiro de 16.8 a 31.12.1996), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. recomendar à Diretoria da NOVACAP que, doravante, oriente os responsáveis pelo setor contábil para o fiel cumprimento às Normas Brasileiras de Contabilidade, em face das futuras contas serem passíveis de julgamento pela irregularidade; V. autorizar: a) a devolução do Processo 112.002.926/97 à NOVA-CAP; b) o arquivamento dos autos e dos Apensos de nºs 3.645/96, 5.887/96, 8.002/96 e 507/97; c) o retorno do processo à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo 720/00 (apenso o Processo TCDF nº 2.133/98) - Relatório de Inspeção realizada na então Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal/DF, acerca de ocupação irregular de terras públicas localizadas em núcleos rurais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.739/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 518/554; II. conceder à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento pela jurisdicionada desta decisão, para o atendimento das determinações constantes da Decisão nº 3.118/06.

Processo 1.378/00 - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília, relativa ao exercício de 1999. Aos autos juntou-se recurso de reconsideração. Houve empate na

votação. O Conselheiro JORGE CAETANO acompanhou o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. A Conselheira MARLI VINHADELI, no que foi seguida pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, votou pelo não-provimento do recurso, mantendo-se os termos da Decisão nº 6.903/2006 e do Acórdão nº 304/06. - DECISÃO Nº 2.679/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 84, IV, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo 2.670/00 (apenso o Processo GDF nº 250.000.134/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH por determinação do Tribunal (Decisão nº 4.169/99-JEB - fl. 31/32), para apurar a ocorrência de possíveis prejuízos decorrentes do pagamento de indenizações referentes à expropriação de lotes, realizada nos Combinados Agrourbanos de Brasília - CAUBs. - DECISÃO Nº 2.678/07.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 654/02 (apenso o Processo TCDF nº 840/76; apenso o Processo GDF nº 54.000.346/96) - Pensão militar concedida a AUGUSTA MONTEIRO DE LIMA FURTADO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.740/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 2.285/2006; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Processo 3.245/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.728/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados em decorrência de acidente de trânsito a viatura oficial. - DECISÃO Nº 2.741/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial comunicada à Corte pelo Ofício nº 1.035/2004-GAB/Ass/PCDF (fls.1), de 13.10.04; II. relevar os atrasos apontados pela instrução; III. considerar regular o encerramento da TCE em apreço, nos termos do § 1º, art. 13 da Resolução nº 102/98, haja vista que o responsável pelo dano é um terceiro não vinculado à Administração Pública e que a Procuradoria-Geral do DF já tomou as medidas judiciais cabíveis; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 35.528/05 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar irregularidades na prestação de contas de concessão de apoio financeiro a André Luís da Cunha -ME, para realização do filme “O Dia de Visita”, objeto de exame do Processo 150.000.420/01. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.742/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.655/2007-GAB/CGDF (fls. 57/58); II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por 30 (trinta) dias, a contar de 5.6.2007, para remessa da TCE constante do Processo 150.000.420/01.

Processo 5.086/06 (apenso o Processo GDF nº 30.003.858/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados em decorrência de acidente de trânsito a viatura oficial. - DECISÃO Nº 2.743/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE em apreço, relevando o atraso apontado pela instrução; II. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que proceda à baixa contábil na responsabilidade do Sd Kleber de Souza Ramos, no caso de ter sido registrada no SIGGO; III. considerar regular o encerramento das Contas Especiais em apreço, com fundamento nas deliberações contidas nas Decisões nºs 2.497/02 e 4.423/04; IV. alertar a Polícia Militar do DF - PMDF de que ao instaurar TCE e apontar um possível responsável, registre no sistema contábil, a referida responsabilidade, em atenção às disposições do art. 3º, inciso XII, da Resolução TCDF nº 102/98, até ulterior deliberação deste Tribunal; V. considerar regular a absorção pelo erário distrital do prejuízo apurado, no valor de R\$ 35.561,41 (atualizado até 31.12.2007, original - R\$ 32.847,17 - 19.7.2005), envolvendo a viatura policial Nissan X-Terra, prefixo 1410, placa JFQ 1305/DF; VI. autorizar: a) o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem; b) o retorno do processo à 1ª ICE, para as providências de estilo.

Processo 8.522/06 (apenso o Processo GDF nº 80.018.354/01) - Aposentadoria de RONAM ÁLVARES DA SILVA NORONHA-SE. - DECISÃO Nº 2.744/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência a Secretaria de Estado de Educação do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que: I. retifique a Portaria de 11 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 196, de 14.10.2005, para incluir na fundamentação legal o artigo 4º da Lei nº 1.864/98, permanecendo ratificados os demais termos da concessão inicial; II. elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 97 do processo apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, para fazer constar a parcela “Adicional Décimos - Lei 1.141/96 1/10 DF 06”, calculados pela representação, no valor de R\$ 55,47 (cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), de acordo com a tabela de adicional de décimos vigente em abril de 2002, que a servidora faz jus conforme ficou demonstrado nos autos apensos, fls. 78/86, bem como

registre no Sistema SIGRH o valor de R\$ 56,03 (cinquenta e seis reais e três centavos), de acordo com a tabela de adicional de décimos vigente atualmente; III. torne sem efeito os documentos substituídos; IV. demonstre, de forma inequívoca, o motivo pelo qual a servidora vem percebendo a parcela “Adicional Décimos - Lei 1.004/96 1/10 DF 06” no valor de R\$ 547,12 (quinhentos e quarenta e sete reais e doze centavos) desde dezembro de 2005. Não havendo comprovação para tal fato, providencie a correção no Sistema SIGRH, registrando o valor correto de R\$ 67,35 (sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), de acordo com a tabela de adicional de décimos (Lei nº 1.004/96), vigente atualmente; V. providencie, se for o caso, o ressarcimento ao erário dos valores recebidos a mais pela servidora a título de “Adicional Décimos - Lei 1.004/96 1/10 DF 06” e “Adicional Décimos - Lei 1.141/96 1/10 DF 06”; VI. dê conhecimento à inativa do teor desta decisão, para que possa, querendo, oferecer as razões que tiver na defesa de seus direitos.

Processo 15.823/06 (apensos os Processos TCDF nºs 16.005/06, 29.484/06; apenso o Processo GDF nº 1.000.299/06) - Tomada de contas anual da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 2.745/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas; II. relevar, em caráter excepcional, a não-apresentação do pronunciamento conclusivo objeto do inciso X do art. 140 do Regimento Interno desta Casa, determinando, contudo, à CLDF que faça constar das contas anuais futuras o referido pronunciamento, com indicação, em especial, das medidas ultimadas em caso de irregularidades; III. recomendar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF para que ultime medidas efetivas no sentido de que os problemas então detectados com a constituição da Comissão e a execução dos trabalhos concernentes ao inventário físico, como: servidores nomeados para a comissão à revelia; duplicidade de leitura óptica; falta de confiabilidade dos sistemas informatizados; deslocamento de bens patrimoniais sem qualquer comunicação ao setor responsável e mudanças de chefia sem a correspondente transferência de carga patrimonial, relacionados nos §§ 112/115 do Relatório de Auditoria Interna nº 005/06, que têm-se tornado recorrentes, não mais ocorram; IV. tomar conhecimento, para efeito de acompanhamento, dos ressarcimentos que vem sendo efetuados no âmbito das tomadas de contas especiais objetos dos Processos nºs 001.001.064/03 e 001.000.990/01; V. considerar encerradas as tomadas de contas abaixo relacionadas: a) com base no art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, em virtude de ressarcimento, a TCE objeto do Processo 001.000.676/04; b) com base no art. 13, inciso II, da Resolução nº 102/98, devido ao reaparecimento do bem, a TCE objeto do Processo 001.000.195/06; c) em razão da absorção de prejuízo, a TCE objeto do Processo 001.001.147/05; VI. com base no inciso III, do art. 13, da Lei Complementar nº 1/94, determinar a audiência do Presidente, do Vice-Presidente e dos Ordenadores de Despesa da CLDF, exercício de 2005, para que apresentem circunstanciados esclarecimentos com relação às questões levantadas nos incisos I, II, III, V.ii e IX do Subitem 4.3.1 da instrução, bem como com relação às irregularidades retratadas nos Processos nºs 16.005/06, 18.130/06 e 24.563/06, tendo em vista a gravidade das situações ali tratadas e da possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares e, subsidiariamente, serem multados (incisos II e III, do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94), sem prejuízo de possível instauração de tomadas de contas especiais; VII. julgar, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas do Agente de Material da CLDF, referentes ao exercício de 2005, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VIII. determinar à CLDF que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as medidas adotadas para a efetivação da transferência dos valores depositados, equivocadamente, na Conta Bancária nº 218-004.338-9, do Banco de Brasília S.A. - BRB; IX. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, recomendando que, nas instruções de processos de tomadas e prestações de contas, faça constar quadro demonstrativo, sucinto, dos valores envolvidos.

Processo 21.351/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.066/97) - Reforma de JOÃO BATISTA DUARTE-PMDF. - DECISÃO Nº 2.746/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para que a Polícia Militar do DF - PMDF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. informe os motivos pelos quais deixou de implementar, neste e, eventualmente, em casos correlatos, medidas corretivas acerca do pagamento da gratificação radiológica, após ciência da Decisão nº 5.265/2003, indicando o responsável e facultando-lhe, desde logo, apresentar razões de justificativa que julgar pertinentes, em homenagem ao contraditório e à ampla defesa, ante a possibilidade das sanções estabelecidas no artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94; II. apure o indébito relacionado à sobredita gratificação, para fins de ressarcimento ao erário, adotando como marco inicial o momento indicado no parágrafo supra, visto que, a partir de então, não há mais espaço à alegação de erro de interpretação de norma legal como premissa à dispensa da devolução, tendo por supedâneo o que deflui do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; III. apresente declaração indicando precisamente o período em que o militar desempenhou atividades junto a fontes radiotivas, para fins de aferir o hipotético direito à incorporação da correspondente gratificação, haja vista que as informações lançadas na ficha de assentamentos de fls. 4/10, Processo 54.000.066/1997 são imprecisas a respeito. Deve-se atentar para o valor da vantagem auferido em setembro/2001, o qual integra a remuneração desse mês para cotejamento com a do mês subsequente, quando

da vigência da MP nº 2.218/01, visando aferir direito a eventual diferença a título de VPNI, tudo em conformidade com as Decisões nºs 756/2002 e 5.265/2003.

Processo 4.255/07 (apenso o Processo GDF nº 30.002.848/04) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VITOR JOSÉ DE SOUSA-SO. - DECISÃO Nº 2.747/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 8.358/07 - Edital de Concorrência nº 01/2007-TCDF, tendo por objeto o desenvolvimento do Sistema de Auditoria de Obras Públicas - SISOBRAS para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação habilitada a prover serviços do tipo “fábrica de software”, de acordo com as especificações técnicas e demais informações vistas no instrumento convocatório de fls. 214/275. - DECISÃO Nº 2.676/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da nova versão do edital de Concorrência nº 01/2007-TCDF, tendo por objeto o desenvolvimento do Sistema de Auditoria de Obras Públicas - SISOBRAS para o TCDF, mediante a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação habilitada a prover serviços do tipo “fábrica de software”, de acordo com as especificações técnicas e demais informações vistas no instrumento convocatório de fls. 386/443, considerando satisfatoriamente atendida a determinação exarada no Despacho Singular nº 263/07 - Conselheiro-Substituto-PM; b) da Informação nº 128/2007 elaborada pela Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE, em atenção ao Despacho Singular nº 286/2007 - Auditor-PM, bem como em razão das atribuições previstas na Resolução TCDF nº 169/05; II. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo 19.530/07 - Pregão Presencial nº 42/2007, promovido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios genuínos para a manutenção de veículos pesados e tratores, pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.677/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer do edital do Pregão Presencial nº 042/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG e demais documentos juntados aos autos (fls. 1/46); II. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal a suspensão cautelar da realização do procedimento licitatório referido no item precedente, com fundamento no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, até que seja demonstrada a existência de dotação orçamentária suficiente para as aquisições pretendidas e prestados os seguintes esclarecimentos: a) razão da exigência de peças genuínas em vez de originais, em face do interesse público; b) a forma adotada para o certame, frente à recomendação dirigida à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, então responsável pela Central de Compras, mediante item III da Decisão nº 4.855/2006; III. informar àquela Secretaria que o estabelecimento de critério de reajuste de preços, na forma dos itens 11.3 a 11.5 do Edital do certame em questão, é incompatível com a adoção do critério de maior desconto ofertado sobre a tabela de preços do fabricante dos veículos, para efeito de julgamento das propostas de preços, devendo, portanto, ser suprimida essa possibilidade quando da reabertura do certame; IV. a título de colaboração, dar conhecimento à SEPLAG e ao DER-DF do inteiro teor da peça instrutória dos autos.

Foram retirados da pauta desta sessão os Processos nºs 41.778/06, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, e 4.793/05, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Os Processos nºs 870/02, 35.794/06 e 7.270/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão em conformidade com a Resolução 161/03.

Às 16h15, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa, reabrindo-a às 16h56.

Após o relato dos processos de responsabilidade do Conselheiro RENATO RAINHA, a Conselheira MARLI VINHADELI compareceu à sessão, momento em que o Senhor Presidente passou a palavra à insigne Conselheira para o relato de seus processos.

O Conselheiro RENATO RAINHA, depois de relatar os seus processos, ausentou-se da sessão, para atender a compromisso oficial, deixando de participar dos demais processos da pauta desta assentada.

Nada mais havendo a tratar, às 18h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 77 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. Paulo César de Ávila e Silva – Marli Vinhadeli – Jorge Caetano – Manoel Paulo de Andrade Neto – Antonio Renato Alves Rainha – Anilcéia Luzia Machado – José Roberto de Paiva Martins e Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ACÓRDÃO Nº 95/2007.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 1996. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.774/1997 - em dois volumes (Apensos nºs 112.002.926/1997 - em dois volumes, 5.887/1996 - em dois volumes, 507/1997 - um volume anexo, 8.002/1996 - em dois volumes e 3.645/1996 - um volume anexo).

Nome/Função/Período: Pedro Murrieta dos Santos Neto, Diretor-Presidente, de 1º.01 a 31.12.96; Jodete Guilherme Amorim, Diretor Financeiro, de 1º.01 a 31.12.96; Francisco Paulo Nogueira Filho, Diretor Administrativo, de 1º.01 a 06.10.96; Athail Rangel Pulino Filho, Diretor Administrativo, de 07.10 a 31.12.96; Marcelo Braga Vieira Júnior, Diretor de Planejamento, de 1º.01 a 31.12.96; José Humberto Matias de Paula, Diretor de Urbanização, de 05.02 a 31.12.96, e Antônio Moreira Campolina, Diretor de Edificações, 1º.01 a 31.12.96. Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Ressalvas apostas nestas contas anuais por responsáveis:

1) Pedro Murrieta Santos Neto – Multa decorrente do Processo 6.385/96, além das falhas seguintes: a) existência de diversas contas correntes do BRB com saldo credor no ativo circulante; b) pendência contábil relativa a “bancos conta convênio”; c) direitos a receber não registrados na contabilidade; d) ações da Telebrás não contabilizadas; e) edificações não incorporadas ao patrimônio; f) falta de constituição da provisão de licença administrativa remunerada e da provisão de férias; g) financiamento pendente de acerto; h) não-contabilização de provisões judiciais; i) depósitos judiciais contabilizados indevidamente; j) ausência de registro contábil do FGTS de empregados não-optantes; k) minutas de diversos editais sem manifestação do órgão jurídico da entidade; l) falta de comprovante de recebimento de materiais; m) recolhimento de ISS em atraso; n) imposto de renda não recolhido no prazo legal.

2) Jodette Guilherme Amorim - Multa decorrente do Processo 6.385/96, além das falhas seguintes: a) existência de diversas contas correntes do BRB com saldo credor no ativo circulante; b) pendência contábil relativa a “bancos conta convênio”; c) direitos a receber não registrados na contabilidade; d) ações da Telebrás não contabilizadas; e) edificações não incorporadas ao patrimônio; f) falta de constituição da provisão de licença administrativa remunerada e da provisão de férias; g) financiamento pendente de acerto; h) não-contabilização de provisões judiciais; i) depósitos judiciais contabilizados indevidamente; j) ausência de registro contábil do FGTS de empregados não-optantes; k) recolhimento de ISS em atraso; l) imposto de renda não recolhido no prazo legal.

3) Francisco Paulo Nogueira Filho: a) depósitos judiciais contabilizados indevidamente; b) minutas de diversos editais sem manifestação do órgão jurídico da entidade.

4) Athail Rangel Pulino Filho, Marcelo Braga Vieira Júnior, José Humberto Matias de Paula e Antônio Moreira Campolina – multa decorrente do Processo 6.385/96.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): Recomendar à NOVACAP que envide esforços no sentido de evitar a ocorrência de falhas semelhantes às verificadas nestas contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4092, de 14 de junho de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Jorge Caetano, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias

Paulo César de Ávila e Silva, Presidente; José Roberto de Paiva Martins, Conselheiro-Substituto, Relator.

Fui presente: Márcia Ferreira Cunha Farias, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 96/2007.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 1996. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.774/1997 - em dois volumes (Apensos nºs 112.002.926/1997 - em dois volumes, 5.887/1996 - em dois volumes, 507/1997 - um volume anexo, 8.002/1996 - em dois volumes e 3.645/1996 - um volume anexo).

Nome/Função/Período: José Eduardo Ladeira Filho, Diretor de Urbanização, de 1º.01 a

04.02.96; Benedito da Conceição Bezerra de Araújo, Conselheiro, de 1º.01 a 31.12.96; Gustavo H. De Sousa Balduino, Conselheiro, de 1º.01 a 31.12.96; Ambrosino de Serpa Coutinho, Conselheiro, de 1º.01 a 31.12.96; Antônio Alberto Nepomuceno, Conselheiro, de 1º.01 a 31.12.96; Nelson Luiz de Andrade Correa, Conselheiro, de 28.05 a 31.12.96, e Victor de Pinho Fois, Conselheiro, de 16.08 a 31.12.96.

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP - Membro da Diretoria e Conselho de Administração.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4092, de 14 de junho de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Jorge Caetano, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias

Paulo César de Ávila e Silva, Presidente; José Roberto de Paiva Martins, Conselheiro-Substituto, Relator.

Fui presente: Márcia Ferreira Cunha Farias, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 97/2007.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendação de providências corretivas.

Processo TCDF nº 15.823/2006 (Apensos nºs 001.00.299/2006, 001.00.195/2006, 16.005/2006 e 29.484/2006).

Nome/Função/Período: Agenor Medeiros de Souza, Chefe do Setor de Almoxarifado, de 05.01 a 12.06.05, e Marcelo Silva Gomes, Chefe do Setor de Almoxarifado, de 13.06 a 31.12.05.

Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal – Setor de Almoxarifado.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: saída de material sem a correspondente requisição; ausência de controle de estoque físico diário e semanal; o sistema informatizado não emite relatórios que informem estoques mínimos; existência de materiais com data de validade expirados; não transferência da carga de responsabilidade quando da mudança de chefia; falta de capacitação dos servidores lotados no Setor com relação à acondicionamento, manipulação, organização e segurança; existência de materiais inservíveis.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adoção de providências para a correção das falhas e impropriedades verificadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4092, de 14 de junho de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Jorge Caetano, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias

Paulo César de Ávila e Silva, Presidente; José Roberto de Paiva Martins, Conselheiro-Substituto, Relator.

Fui presente: Márcia Ferreira Cunha Farias, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.